



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS-CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

PIETTRA ROSA LEITE GOMES

**CINEMA COMO CONSTRUTOR DE MEMÓRIA EM TEMPOS EXTREMOS:
RELAÇÃO DO ESTADO BRASLEIRO COM A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Santa Rita/PB
2023

Pietra Rosa Leite Gomes

**CINEMA COMO CONSTRUTOR DE MEMÓRIA EM TEMPOS EXTREMOS:
RELAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COM A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Ciências
Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas
da Universidade Federal da Paraíba, como
exigência parcial da obtenção do título de
Bacharel em Ciências Jurídicas
Orientador(a): Dr. Giscard Farias Agra

Santa Rita/PB
2023

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

G633c Gomes, Piettra Rosa Leite.

Cinema como construtor de memória em tempos extremos: relação do estado brasileiro com a justiça de transição / Piettra Rosa Leite Gomes. - Santa Rita, 2023.

58 f.

Orientação: Giscard Farias Agra.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Justiça de transição. 2. Lei da anistia. 3. ADPF nº 153. 4. Polarização política. 5. Arte. 6. Cinema nacional - Brasil. I. Agra, Giscard Farias. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



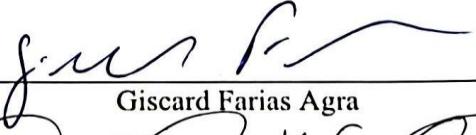
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Cinema como construtor de memória em tempos extremos: relação do Estado brasileiro com a justiça de transição”, sob orientação do(a) professor(a) Giscard Farias Agra que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Pietra Rosa Leite Gomes com base na média final de 9,5 (nove e meio). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.



Giscard Farias Agra



Demetrius Almeida Leão



Hugo Belarmino de Moraes

AGRADECIMENTOS

Expresso aqui minha gratidão, primeiramente, a Deus por todas as bênçãos que me foram concedidas ao longo dessa jornada e por colocar pessoas maravilhosas ao meu lado nesta trajetória. Sem Ele nada seria possível.

Agradeço aos meus amados pais e professores, Janete e Marcelo, por todo suporte, esforço, amor e concessões que fizeram ao longo dos anos para que eu trilhasse de modo mais fácil o caminho acadêmico. Obrigada, mãe e pai. Amo vocês mais que tudo.

Agradeço ao meu irmão Victor, que influenciou fortemente meu gosto pelo cinema e que me inspira desde sempre a buscar caminhos mais criativos para minha vida.

Agradeço ao meu orientador, Dr. Giscard Agra, que tornou este trabalho possível, acreditando na proposta e me dando um suporte que foi além das suas obrigações. Professor Giscard, que me ajudou desde o primeiro momento que pisei no DCJ, eu nunca esquecerei da sua benevolência e paciência. Terei uma dívida eterna com este mestre.

Agradeço a José Pedro, que nunca largou minha mão e que me incentivou nos momentos mais difíceis dessa jornada, nunca permitindo que eu desistisse. Sou muito grata por tê-lo ao meu lado sempre, fazendo minha vida mais leve.

Aos meus amados amigos da Universidade Estadual da Paraíba, Alessandra, Ysis, Daniel, Lucas Rezende, Flávio, Paulino e Leonardo, que embarcaram comigo nesta trajetória e forneceram um apoio essencial à minha vida acadêmica e pessoal.

Aos meus melhores amigos da vida, Victória Maria, Nirvana Viard e Dandan, aqueles a quem terei consideração eterna, que acompanharam e participaram do meu crescimento pessoal. Quero tê-los ao meu lado para sempre.

Agradeço a vovó Carminha, vovô Mauro, vovó Letícia, vovô Otacílio e Tia Rosa Maria que olham por mim ao lado da Virgem Maria.

RESUMO

O presente traz uma análise de como o regime militar, ainda tem evidente influência na política, na justiça, na cultura e na arte da sociedade brasileira, sendo necessário para tal avaliação, observar como a estrutura jurídico-estatal lidou com a redemocratização e com os demais objetivos da Justiça de Transição, e quais os impactos socioculturais advindos da não consolidação desse fenômeno. Nesse sentido, é abordada a Lei de Anistia de 1979 e o julgamento da ADPF nº 153, como objetos legislativo e jurídico que criaram mais um obstáculo no caminho do ideal justransicional. Além de tais imbróglis ao dever de consolidação da justiça de transição, será analisado como o negligenciamento dos eixos da responsabilização judicial e reforma institucional influenciaram no desabrochar de diversos fenômenos políticos extremistas que assolam atualmente a sociedade e as configurações do Estado Brasileiro. Em torno de tal problemática, há a compreensão, também, de como a arte brasileira se desenrolou durante esses anos, mais especificamente como se configurou o cinema nacional, trazendo, assim, a perspectiva do áudio visual como parte do consciente popular sobre a ditadura e como objeto de denúncia social aos abusos ou omissões estatais, sendo assim, um meio essencial à democracia brasileira, no que se refere a este elemento como uma possibilidade alternativa aos mecanismos estatais, o qual ajuda a desempenhar os eixos da justiça de transição. Para tanto, foi utilizado o produto da pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas específicas, dissertações e teses e documental documentos eletrônicos, leis e decisões judiciais, que auxiliaram no embasamento científico.

Palavras chave: Justiça de Transição. Lei da Anistia. ADPF nº 153. Polarização política. Arte. Cinema Nacional.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	05
2 O BRASIL E A OBSCURIDADE DA LEI DE ANISTIA	10
2.1 RELAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE BRASILEIRA COM A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	12
2.2 A LEI DE ANISTIA DE 1979: UM OBSTÁCULO NO CAMINHO DA TRANSFORMAÇÃO DEMOCRÁTICA	19
2.3 ADPF Nº 153: SÍMBOLO JURÍDICO DA NÃO CONSOLIDAÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	21
2.4 O BRASIL DE EXTREMOS: CONSEQUÊNCIAS DO NEGLIGENCIAMENTO JUSTACIONAL NO CENÁRIO POLÍTICO DO PAÍS	25
<hr/>	
3 CINEMA BRASILEIRO EM TEMPOS EXTREMOS	32
3.1 CINEMA NOVO: A RESISTÊNCIA DA ARTE EM TEMPOS AUTORITÁRIOS	34
3.2 CABRA MARCADO PARA MORRER: A REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL	36
3.3 TROPA DE ELITE: DEBATE SOCIAL VIVO ATRÁVES DE UMA PELÍCULA NACIONAL CONTROVERSA	38
3.4 DESMANTELAMENTO DO CINEMA CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: UM COMPARATIVO COM O CINEMA ARGENTINO	41
4 CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, sistematicamente, manifestam-se forças políticas obscuras que ameaçam colocar em xeque a democracia e a liberdade, as quais, com muito esforço, foram conquistadas após um doloroso regime militar. Essa gerência autoritária, embora cessada institucionalmente, ainda mantém seus tentáculos residuais nas esferas de poder do Estado.

Diante de tal situação, é observável que a falta de conhecimento profundo por grande parte da população sobre esse período tão soturno da história brasileira acarreta consequências sociais graves como, por exemplo, o aceite e até apoio a medidas violentas realizadas por agentes do Estado. Assim, é semelhante o levante de comandos de políticos extremistas, os quais emergem tendo como base discursos que ferem frontalmente os direitos humanos e, em alguns desdobramentos, chegam a requerer intervenção militar.

Para a compreensão de como o regime militar, que oficialmente teve sua ruptura na década de oitenta no processo de redemocratização, ainda tem evidente influência na política, na justiça, na cultura e na arte da sociedade brasileira, é necessário avaliar como a estrutura jurídico-estatal lidou com a redemocratização e com os demais objetivos da Justiça de Transição, e quais os impactos sócio-culturais advindos da não consolidação desse fenômeno.

O primeiro imbróglio que se constata de imediato quando analisamos a questão consiste no desequilíbrio de execução entre os eixos que caracterizam a Justiça de Transição. Tomando como base a sua caracterização pela ONU, temos que ela compreende uma junção de mecanismos e procedimentos sociais para a superação de regimes antidemocráticos, com a finalidade de salvaguardar a reparação, a memória, a responsabilização e a transformação institucional¹.

Dado o exposto, é observável que no Brasil os eixos relativos à reparação e a memória foram mais bem desenvolvidos pelo Estado, através de projetos

¹ UN. Secretary-General. **The rule of Law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**. 2004. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/527647>. Acesso em: 05 out. 2023.

como as Caravanas da Anistia e a Comissão Nacional da Verdade. Entretanto, os pontos relativos à responsabilização e a reforma institucional, que são eixos interdependentes, ficaram escanteados de forma proposital pelas esferas de poder do país².

Na tentativa de compreensão dos fundamentos de tal problema, primeiramente, faz-se necessário compreender os impasses ao objetivo da consolidação justransicional. Nesse contexto, é notável que o modo de cessão do regime ditatorial foi realizado de forma “negociada” limitando e postergando as verdadeiras e urgentes transformações institucionais³.

Além disso, no âmbito judiciário brasileiro, também é expresso um manejo moderado e conservador do tema, como podemos observar através do julgamento improcedente da ADPF nº 153, a qual produziu “um nó jurídico” em relação ao entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a Lei de Anistia. Através de tal decisão, a lei, ora debatida, se demonstrou “de um lado, inconvencional, e, por outro, constitucional”⁴.

Nesse sentido, à primeira vista em relação ao eixo da responsabilização e o julgamento do STF, é notável que há um déficit no manejo do poder judiciário em relação a tal pauta que tem ligação direta com a valoração dos direitos humanos trazidos na Constituição de Federal. No caso, ficou demonstrado que o STF apontou que o destino da justiça de transição no Brasil seria, no máximo, a representação de um pilar da memória e da reparação, adotando, assim, um posicionamento comedido e conservador, sem dar espaço, portanto, para a reforma institucional⁵.

Assim, torna-se totalmente adequado, em relação à decisão supracitada, o pensamento de Quinalha sobre as transições negociadas, o qual aduz que: “esse padrão transicional, o novo governo é maculado pelas sequelas da

² ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Justiça de Transição: Direito à Memória e à Verdade**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2021. Acesso em: 09 set. 2023

³ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: Contornos do Conceito**. São Paulo: Outras Expressões. Dobra Editorial, 2013 p. 79. Acesso em: 05 set. 2023

⁴ CONTESA, Mariana Camargo. **O défice de justiça na justiça de transição do Brasil: uma análise institucional do Judiciário no enfrentamento das violações do período da ditadura militar**, Direito Hoje, Revista Virtual do TRF4, 2022. Acesso em: 05 set. 2023

⁵ CONTESA, 2022.

excessiva dose de continuísmo e de conservadorismo herdados do regime anterior"⁶.

Diante de tal contexto, o presente trabalho propõe uma análise da trajetória do tema Justiça de Transição, e as consequências do seu negligenciamento. Para tal intento, surge durante a tentativa de compreensão do fenômeno, a necessidade do resgate histórico, político e legislativo sobre os entraves consequentes da Lei de Anistia para o efetivo alcance das finalidades dos pilares da justiça de transição.

Nessa linha, também se demonstra indispensável a análise da atuação do poder judiciário em relação à questão, e mais especificamente, como se deu a tomada de decisão do STF, órgão que tem institucionalmente o encargo de salvaguardar as garantias trazidas na Constituição de 1988, em relação a aludida ADPF nº 153, interposto pela OAB, e quais foram seus desdobramentos político-sociais.

Diante desse panorama, é imprescindível a busca de elucidar como a negligência do Estado em relação à justiça de transição acarreta em impactos frontais ao nosso sistema político atual, o qual se tornou caracterizado por extremismos e constantes ameaças recentes à nossa democracia.

Por sua vez, buscamos aqui analisar como a arte brasileira, sendo um poderoso instrumento de exposição e influenciado consciente coletivo, atuou durante esses anos, mais especificamente como se configurou a arte cinematográfica, trazendo, assim, a perspectiva do cinema como parte do consciente popular sobre a ditadura e como objeto de denúncia social aos abusos ou omissões estatais.

Então, na intenção de chegar à possibilidade de solucionar os espectros regressivos em relacionados a democracia, nos deparamos com a arte, como meio para tal, na figura do cinema. Com muita clareza vemos, ao longo dos anos, a popularização da arte cinematográfica, e como esta, em vários momentos históricos, propiciou polêmicas e serviu como dispositivo de expressão e de influência na cultura do país. Nesse caso, se pode citar toda a trajetória do “cinema novo” durante o regime militar. E, mais recentemente,

⁶ QUINALHA, 2013, p. 93

podemos relembrar do filme “Tropa de Elite” que causou uma grande comoção entre ambientes de ideologias diversas.

Para além de opiniões sobre os filmes de distintos movimentos, é inegável que há no cinema brasileiro a imensa capacidade de realização de uma ação construtora e preservadora de memórias e da cultura em meio aos mais diversos contextos políticos.

Dado o contexto, surge neste trabalho a compreensão do cinema como dispositivo de "estímulo à sensibilização" o qual "reativa registros, conecta alternativas e fontes de conhecimentos para encontrar novas respostas a atitudes desconsideradas ou nem sequer refletidas antes dessa vivência"⁷, se revelando como o canal perfeito para construção, conservação e expressão em meio a tempos extremos.

Desta forma, o objetivo principal deste trabalho consiste na análise crítica da maneira como foi manejado o dever de realização da Justiça de Transição no Brasil pelas esferas de poder do Estado, com enfoque no tratamento que foi dado a essa questão pelo órgão guardião da Constituição Federal, o STF. Nesse sentido, esta pesquisa busca estabelecer um paralelo entre o cinema como um fator de interação social, sob a perspectiva da arte como forma de expressão e construção da memória coletiva em meio a um contexto em que a realidade é fragmentada pela política de extremos do país.

Assim, no primeiro capítulo, será abordado os fatores históricos, jurídicos, político-sociais e culturais que corroboram para que o Estado brasileiro não tenha atingido, efetivamente, até o momento, os objetivos da Justiça de Transição. Nesse sentido, foi analisado também o contexto e as consequências das decisões do Supremo Tribunal Federal em relação à Lei de Anistia, com enfoque na ADPF nº 153. Tais análises foram realizadas com o intuito de compreender a relação entre a negligência do Estado na questão da justiça de transição e a situação de polarização política extrema em que o Brasil se encontra.

⁷ GRÜNE, Carmela. **Direito no Cinema Brasileiro**: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547227562.

E, no segundo capítulo, irá se proceder a análise de como o cinema retrata, ao passo que também é influenciado pela política extremista ao longo da história do nosso país, sob a perspectiva que tal arte é um dispositivo essencial de conscientização, de influência e de construção da memória coletiva, sendo então um objeto social indispensável à democracia.

Assim, diante da proposta de analisar e debater impactos sócio-culturais advindos da não consolidação do fenômeno da justiça de transição e o vislumbre do cinema com um meio de mitigação da regressão autoritária, o método utilizado para realização da pesquisa foi o dedutivo, a partir da premissa do perigo que emanam as recentes manifestações antidemocráticas. Para tanto, foram analisadas as consequências da negligência citada à luz dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e do levantamento de dados disponibilizados que sirvam para apontamento dessa realidade. Assim, foram utilizadas as técnicas de pesquisa a documentação indireta (pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas específicas, dissertações e teses) e documental (documentos eletrônicos, leis e decisões judiciais), que auxiliaram no embasamento científico necessário para percorrer o caminho mais assertivo acerca das consequências do problema.

2 O BRASIL E A OBSCURIDADE DA LEI DE ANISTIA

No Brasil o regime militar prosperou entre 1964 e 1985, após instabilidades e desentendimentos entre forças políticas do próprio grupo militar e envolvendo também os opositores ao regime, deu-se início a uma “transição negociada” rumo à democracia. O desenrolar de tal conversão começou pela crista, com o rompimento entre o grupo de militares mais radicais e os mais moderados. O primeiro grupo queria que o governo autocrático prosperasse durante tempo indeterminado, enquanto o segundo acreditava que o regime deveria representar uma administração temporária para que se evitar a perda de apoio da sociedade civil à instituição militar⁸.

Junto a tal cenário, uma oposição, ainda bastante intimidada, tentava se organizar, e, estrategicamente, utilizando-se da conjuntura dos altos índices de inflação e da previsível recessão econômica, fundamentava seus discursos, perante a população, abordando a necessidade econômica da redemocratização⁹.

Diante do contexto alarmante, o Governo de Ernesto Geisel começou a estabelecer bases para uma abertura política “lenta, gradual e segura” do país. O mencionado presidente conduziu um governo considerado moderado, abrandando alguns dispositivos do AI-5, tal manejo razoável foi continuado no governo sucedido por João Figueiredo¹⁰.

No desenrolar de tal cenário, atrelado ao desgaste do regime, havia uma crescente pressão por parte da oposição e pelo viés popular para que fosse executada a Anistia aos crimes políticos e de opinião. Nessa direção nasceram diversos movimentos sociais os quais clamavam por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”. Em prol de tal causa, foram organizados levantes sociais, como o “Movimento Feminino pela Anistia”; o “Dias Nacionais de Protesto e Luta pela

⁸ BITAR, Sergio; LOWENTHAL, Abraham F. **Transições Democráticas**: ensinamentos dos líderes políticos. São Paulo: Contexto, 2019.

⁹ MORAES, Mario Sergio de. **50 anos Construindo a Democracia**: do golpe de 64 à comissão nacional da verdade. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2014

¹⁰ **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível

em:http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=itemglobal&doc_library=SEN01&doc_number=000926727. Acesso em: 11 set. 2023

Anistia”; os “Comitês Primeiro de Maio pela Anistia” e o “Comitê Brasileiro pela Anistia”¹¹. Finalmente, no ano de 1979, após conturbadas sessões de votação no Congresso Nacional foi assinada a Lei da Anistia pelo presidente Figueiredo¹².

Porém, a Lei de Anistia apresentou uma questão problemática latente: A norma, além de conceder perdão aos civis que se envolveram nos considerados crimes políticos, também concedeu perdão aos agentes públicos que cometeram diversos crimes hediondos em nome do Regime. Ou seja, a lei serviu também, propositadamente, para a proteção de tais agentes estatais, para que em nenhum momento houvesse uma responsabilização e, consequentemente, uma penalização destes. Noutras palavras, os torturadores, homicidas e sequestradores que trabalhavam em prol do Estado autocrático permaneceram intocáveis. Assim, pode-se aferir que “a lei era propositadamente obscura”¹³.

Durante as reuniões da comissão mista para apreciação do projeto o MDB apresentou propostas de emendas com o intuito de excluir da norma o perdão aos torturadores, porém falhou no seu intento¹⁴.

Nos anos seguintes à promulgação da Lei de Anistia, João Figueiredo prosseguiu com os procedimentos que culminaram na abertura política, entretanto, o manejo do Governo visava uma redemocratização em que os setores sociais apoiassem o regime militar¹⁵. Todavia, mesmo com as medidas conciliatórias realizadas pelo presidente, em 1985, houve o declive do Governo por meio da qual se consagrou como a última eleição indireta do Brasil. Como bem explicitado por Sergio Bitar, “os militares estavam convencidos de que o

¹¹ KARLA ALESSANDRA. Câmara dos Deputados. **Pesquisadores alertam que Lei da Anistia ainda é um problema atual**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/801270-pesquisadores-alertam-que-lei-da-anistia-ainda-e-um-problema-atual>. Acesso em: 11 out. 2023.

¹² Entenda o processo que resultou na Lei da Anistia. O Estadão. São Paulo, p. 01-03. ago. 2008. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/entenda-o-processo-que-resultou-na-lei-da-anistia/>. Acesso em: 01 set. 2023.

¹³ WESTIN, Ricardo (ed.). **Há 40 anos, Lei da Anistia preparou caminho para fim da ditadura**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-40-anos-lei-de-anistia-preparou-caminho-para-fim-da-ditadura>. Acesso em: 10 out. 2023.

¹⁴ CARLOS FICO. Ministério da Justiça. **A Negociação Parlamentar Da Anistia De 1979 e o Chamado “Perdão Aos Torturadores”**. 2009. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tabcas/r30005.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

¹⁵ MORAES, 2014, p. 23.

candidato do regime venceria em um Colégio Eleitoral lotado de parlamentares favoráveis ao regime, motivo pelo qual mantiveram o um fixo para as eleições de 1985¹⁶. Neste momento, Tancredo Neves foi eleito o mais novo presidente civil do Brasil¹⁷.

Nos anos subsequentes, com o rumo da evolução democrática do Brasil marcada pelo vigor da Constituição Cidadã de 1988, a qual valorizou os direitos e garantias fundamentais inerentes aos cidadãos, começaram as revisitas aos temas que o regime tentou abafar durante sua chefia, observando-se, assim, a necessidade de uma execução séria da justiça de transição¹⁸.

Dentre as tentativas de uma verdadeira justiça de transição, mais de duas décadas após a promulgação da Lei de Anistia, no ano de 2008, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), protocolou no Supremo Tribunal Federal (STF) uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com a finalidade de excluir os crimes praticados pelos agentes do regime ditatorial abarcados pela Lei da Anistia de 1979¹⁹.

Tal julgamento tornou-se um marco decisório sobre a questão do tratamento do Estado Brasileiro com a necessidade de efetivar a justiça de transição e evidenciou a negligência da justiça brasileira com o dever justitacional.

2.1 RELAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE BRASILEIRA COM A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Na conjuntura política atual do Brasil torna-se evidente que “a ditadura acabou, mas nem por isso acabaram-se as violações. Arbitrariedades, prisões ilegais, tortura, negação de direitos fundamentais ainda são uma realidade no

¹⁶ BITAR, LOWENTHAL, 2019.

¹⁷ **Eleição indireta de 1985 marcou o fim da ditadura militar.** Agência Câmara de Notícias. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/138335-eleicao-indireta-de-1985-marcou-o-fim-da-ditadura-militar/>. Acesso em: 09 out. 2023.

¹⁸ Revista Anistia Política e Justiça De Transição. **A Experiência Brasileira À Luz dos Objetivos Que Permeiam A Justiça de Transição: Accountability**, Justiça e Reconciliação. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tabcas/r33108.pdf>. Acesso em: 5 out. 2023.

¹⁹ **STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois.** STF Notícias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>. Acesso em: 6 out. 2023.

país”²⁰. Portanto, é necessária a contínua análise e busca por meios que possibilitem uma democracia sólida e atenta aos Direitos Humanos no Brasil. Nesse contexto da busca social por um sistema político democrático, transparente e coeso, surge o fenômeno da Justiça de Transição.

Diante de tal contexto, na empreitada de compreender a configuração atual da sociedade brasileira e sua relação com o dever da justiça de transição, se faz necessária a análise de sua relação com a política e com os direitos fundamentais, restando, assim, indispensável a realização de uma retrospectiva histórica, cultural e, imprescindivelmente, observar como o Direito brasileiro acompanhou e influenciou a evolução da relação do Estado com o cidadão nas conquistas políticas sociais.

Com isso, o *modus operandi* de como foi guiada a justiça de transição no país serve como um termômetro da evolução democrática das suas instituições. Assim, torna-se urgente, para assimilarmos a atual conjectura política da sociedade brasileira, se debruçar e observar como o legislativo, o executivo e o judiciário executaram o dever de uma transição democrática, além disso, analisar em quais campos houve um verdadeiro avanço e quais ficaram estagnados no que concerne ao dever justransicional, como também verificar de que forma a sociedade civil se faz presente ou se omite diante da questão.

Dito isto, no caso do Brasil, para se chegar ao motivo pelo qual, ainda na atualidade, parcela da sociedade brasileira tem uma estranha afinidade com o regime autoritário o qual minou durante décadas os principais direitos fundamentais dos cidadãos, é necessário que se analise de como foi posto em prática pelas esferas dos poderes a tentativa da transição do autoritarismo para a democracia.

Como exposto anteriormente, o regime militar no Brasil prosperou entre 1964 e 1985, sua derrocada se iniciou com um rompimento entre a parte mais radical do militarismo, parcela que desejava que o regime durasse por tempo indefinido, e pela fração mais moderada, os quais temiam que o regime perdesse

²⁰ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Justiça de Transição: Direito à Memória e à Verdade.** Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2021. Acesso em: 09 set. 2023

apoio civil e que tal forma de governo deveria ser temporária²¹.

Tal processo de revisão do regime começou a tomar rumos de realização com o presidente Ernesto Geisel, presidente advindo da parte mais moderada da cúpula militar. Geisel tomou uma série de medidas que inicializou o caminho da abertura política no país. A medida mais significativa do seu governo em prol da redemocratização foi a revogação do AI nº 5 em outubro de 1978. Ernesto Geisel passou o teor moderado do seu governo ao seu sucessor General João Batista de Figueiredo, presidente que sancionou a Lei de Anistia, ora debatida²².

Com o desenrolar desses dois governos mais moderados ia se acirrando a negociação sobre transformação democrática entre as figuras militares do governo ditatorial. Com isto é observável que o acordo que culminou no “fim” do regime foi realizado internamente sem muito diálogo com a população. Apesar da oposição incitar manifestações cidadãs que levantaram a bandeira da redemocratização, a mudança executiva foi na realidade incitada pelo medo dos militares em perder apoio internacional. Nesse aspecto, começou-se uma mudança como o intuito de que o regime prosperasse com apelo popular e com o apoio da comunidade internacional²³.

Finalmente chegado o momento das eleições indiretas de 1985, a esse respeito, é pontuado na obra de Sérgio Bitar que os militares tinham convicção que um candidato do regime seria o vencedor em um Colégio Eleitoral em que existiam diversos apoiadores da ditadura, porém, como se sabe, saiu vencedor um candidato civil. Em tal pleito indireto, Tancredo Neves foi eleito presidente da República, com 480 votos contra os 180 votos à Paulo Maluf²⁴.

Diante da conjuntura que se atrela à construção da liberdade política até o declínio da ditadura é cediço que não houve um consenso no setor militar em relação ao seu rompimento. Tal falta de concordância entre os militares, e

²¹ BITAR, LOWENTHAL, 2019.

²² **Ernesto Geisel e a redemocratização.** Diário do Comércio. Belo Horizonte. 16 de maio de 2022. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/opiniao/ernesto-geisel-e-a-redemocratizacao/#gref>. Acesso em: 10 de out de 2023

²³BITAR, LOWENTHAL, 2019.

²⁴ **Eleição de Tancredo Põe Fim à Ditadura.** Memorial da Democracia. Disponível em: <http://memoraldademocracia.com.br/card/eleicao-de-tancredo-poe-fim-a-ditadura>. Acesso em: 10 out. 23.

em setores do legislativo e da sociedade civil corroboraram para a realização de uma política defasada de transição que tem por consequência a persistência de tentáculos do regime autocrático nas instituições brasileiras mesmo após 1985, fazendo, assim, a justiça de transição como um dever urgente para a consolidação da democracia no país.

A justiça de transição é caracterizada como um movimento social e estatal que une ações, legislações, pesquisas e outros métodos no intuito de enfrentamento e superação das sequelas deixadas por décadas de prevalência de um regime autocrático brutal²⁵. A melhor definição e compreensão abrangente sobre o fenômeno da justiça de transição foi explicado pelo Relatório do Secretário-Geral da ONU ao Conselho de Segurança como sendo:

The notion of transitional justice discussed in the present report comprises the full range of processes and mechanisms associated with a society attempting to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation. These may include both judicial and non-judicial mechanisms, with differing levels of international involvement (or none at all) and individual prosecutions, reparations, truth-seeking, institutional reform, vetting and dismissals, or a combination thereof²⁶.

A partir de tal fragmento do presente relatório é possível delimitar as principais finalidades da justiça de transição e os mecanismos sugeridos para alcançá-las, sintetizando, se apresentam como: direito à reparação, à memória, e a responsabilização e a reforma institucional.

No que concerne ao eixo de direito à memória, se pode dizer que este consiste na tentativa do Estado de conservação, a partir da reconstrução realista da história, a memória coletiva sobre os episódios de transgressão aos direitos fundamentais que ocorreram no regime autocrático. A necessidade do exercício de tal eixo vem a partir da premissa de que, normalmente durante o

²⁵ **Justiça de Transição no Brasil.** Memórias da Ditadura. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/justica-de-transicao/>. Acesso em: 09 de out de 2023

²⁶ “A noção de justiça transicional discutida no presente relatório compreende toda a gama de processos e mecanismos associados a uma sociedade que tenta lidar com um legado de abusos passados em grande escala, a fim de garantir a responsabilização, servir a justiça e alcançar a reconciliação. Estes podem incluir mecanismos judiciais e não judiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum) e processos individuais, reparações, apuramento da verdade, reforma institucional, verificações e demissões, ou uma combinação destes” (*The rule of Law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*, 2004, p. 8, tradução livre)

período ditatorial, existe a dissimulação dos verdadeiros acontecimentos a fim descredibilizar as vítimas do regime²⁷.

Acerca do eixo do direito à reparação este é caracterizado pelo dever indenizatório às vítimas de perseguição do regime militar. Para tais cidadãos afetados o Estado deve executar o restabelecimento de cargos, o pagamento em pecúnia de indenização por dano moral ou respectiva a perda salarial durante a perseguição. Tal direito reparador foi devidamente regulado pela Lei nº 10.559/2001. Este ponto, no contexto da execução da justiça de transição, foi o mais bem desenvolvido no país.

Sobre a questão da responsabilização individual, pode se aferir que esta ficou em segundo plano em relação as primeiras citadas. Como irá se demonstrar a seguir com a análise do julgamento da ADPF nº 153, o qual é um símbolo do descaso governamental como o dever de responsabilização individual dos agentes estatais que cometem crimes hediondos contra opositores ao regime²⁸.

Já acerca do dever de reforma institucional é aferível que este ponto também foi negligenciado pelo Estado brasileiro. Em tal dever o Estado deveria expurgar de cargos públicos servidores que estivessem de algum modo relacionados aos crimes cometidos pelo regime autocrático. Acontece que até então nada foi realizado concretamente a este respeito²⁹.

Nesse prisma, averíguia-se que, no contato com os elementos citados, é notável um desequilíbrio na realização deles no caso brasileiro de tentativa de total superação ao regime ditatorial.

Ao analisar essa falta de equidade na execução dos eixos apresentados, é observável que os elementos mais exercidos foram o da reparação, o qual foi desempenhado através das Caravanas da Anistia (1ª Caravana da Anistia em 04 de abril de 2008)³⁰ e do direito à memória, que tem

²⁷ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Justiça de Transição: Direito à Memória e à Verdade**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2021. Acesso em: 09 set. 2023

²⁸ CONTESA, 2022.

²⁹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Justiça de Transição: Direito à Memória e à Verdade. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2021.

³⁰ O Projeto Acervo Virtual da Anistia. Disponível em: <http://memorialanistia.org.br/acervo->

como grande símbolo a Comissão Nacional da Verdade, criada em 2011³¹.

As Caravanas de Anistia foram desenvolvidas pela Comissão de Anistia com diversos segmentos e sessões destinadas a julgamentos de processos de anistia, homenagens e conscientização. O Relatório Anual da Comissão de Anistia do ano de 2008 caracteriza as Caravanas da Anistia como um importante item do Projeto Educativo da Comissão de Anistia. Ainda explica que “No que tange às Sessões Especiais de Julgamento, estas foram realizadas ao longo de todas as Caravanas. Alguns julgamentos estavam relacionados a determinada temática”³².

No que concerne a tal projeto, José Carlos Moreira da Silva Filho traz uma descrição detalhada de como se organizaram essas Caravanas as quais estavam em busca da reparação dos indivíduos que foram perseguidos durante a ditadura militar, dado o contexto, este expõe:

Nas Caravanas, a Comissão se desloca das instalações do Palácio da Justiça em Brasília, com Conselheiros e funcionários, e percorre os diferentes Estados brasileiros para julgar requerimentos de anistia emblemáticos nos locais onde as perseguições aconteceram, realizando as apreciações em ambientes educativos como Universidades, espaços públicos e comunitários. Durante essas sessões, todos os procedimentos, inclusive os debates e as divergências entre os membros do Conselho, são realizados às claras, diante de todos os presentes e contando sempre com o testemunho de muitos anistiados e anistiandas.³³

Em relação ao dever de manutenção do direito à memória pelo Governo, a Comissão Nacional da Verdade é o grande emblema desse projeto nacional. Tal comissão teve como objetivo a apuração das violações dos direitos fundamentais ocorridas durante a ditadura. O art. 1º da lei 12.528 a qual criou a comissão da verdade explana em sua literalidade que:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e

disponível/

³¹ A Comissão Nacional da Verdade (CNV), órgão temporário criado pela Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, encerrou suas atividades em 10 de dezembro de 2014, com a entrega de seu Relatório Final. Memórias Reveladas. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

³² Relatório Anual da Comissão de Anistia. Brasília. Ministério da Justiça, 2008, p.37.

³³ Silva Filho, José Carlos Moreira da. *Justiça de Transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e a anistia no Brasil*-Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 200-201.

esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.³⁴

Pode-se considerar que o projeto obteve relativo sucesso no seu intento, em vista que foram feitas investigações coordenadas sendo expostas à sociedade diversos documentos e relatórios reveladores que continham diversas informações sobre óbitos e desaparecimentos, confissões de torturas e generalidades sobre o funcionamento das ações militares durante a época repressiva³⁵.

Entretanto, quando nos voltamos aos pontos da transformação institucional e da responsabilização de agentes, percebemos que estes transparecem ser propositalmente escanteados. Com isso, é perceptível que, para a realização de uma reforma institucional que expurgasse dos setores estatais os agentes que têm alguma ligação com o regime militar, seria necessária uma grande mobilização administrativa e política para tal causa, o que, de fato, até o momento, não ocorreu. Isto é um aparente resultado do fato de que o fim do regime militar teve caráter negociável, e tal característica influiu na postergação de uma metamorfose institucional³⁶.

Por outro lado, no que tange ao aspecto da responsabilização, não houve um avanço tão efetivo, sendo este um primeiro passo essencial para a transformação institucional. Analisando o Judiciário, é perceptível neste braço estatal a realização de uma transição branda e conservadora. Em tal ponto, verificamos como símbolo dessa negligência premeditada o julgamento do STF pela improcedência da ADPF nº 153, a ação que objetivava contestar a constitucionalidade da Lei de Anistia, a qual se estendeu para crimes cometidos por agentes do regime militar, consistindo na principal proteção legal aos perpetradores das violências durante a ditadura e responsável pela falta de

³⁴ BRASIL. Lei nº 12528, de 18 de novembro de 2011. Brasília.

³⁵ SCHREIBER, Mariana. **Oito descobertas a comissão da verdade.** BBC News Brasil. Londres. 28 mar. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140328_comissao_verdade_ms. Acesso em: 10 out. 23.

³⁶ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Justiça de Transição: Direito à Memória e à Verdade.** Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2021. Acesso em: 09 set. 2023.

responsabilização penal a eles.

2.2 A LEI DE ANISTIA DE 1979: UM OBSTÁCULO NO CAMINHO DA TRANSFORMAÇÃO DEMOCRÁTICA

A Lei de Anistia, promulgada em 1979, foi desenvolvida durante o processo de abertura política do país, o qual teve seu início em 1974, iniciada por Geisel e continuada por Figueiredo. Esta lei proporcionou o perdão aos perseguidos políticos, porém, também anistiou os crimes cometidos pelos agentes do Estado, tornando-se assim uma lei com uma característica dúbia, uma vez que, embora tenha sido um importante objeto para a redemocratização, afastou a responsabilização do Estado por crimes gravíssimos³⁷.

Portanto, pode-se afirmar que a Lei de Anistia apresentou dois lados diametralmente opostos na tentativa de redemocratização do país. De um lado, foi um marco do início da liberdade de diversas pessoas acusadas de crimes políticos, e, de outro, foi o atestado do desejo de esquecimento pelo Estado em relação aos crimes comuns cometidos por agentes públicos durante a ditadura. Diante de tal situação, José Carlos Moreira destaca que a Lei de Anistia serviu como uma pedra em cima das atrocidades cometidas pelo regime.

Contudo, os 21 anos de ditadura militar conseguiram estabelecer um claro hiato na história do país. Há uma zona cinzenta ainda malresolvida e resolvida sobre as violências e as injustiças acontecidas e que foi estimulado em sua opacidade por uma verdadeira política do esquecimento colocado em prática: a anistia de 1979³⁸.

A aludida política do esquecimento acarreta diversas consequências na conjuntura social do país atualmente, pode-se dizer que é por causa desta Lei que muitos cidadãos não dimensionam a intensidade repressiva do período do regime militar.

Sobre esta questão Silva Filho afirma que as pessoas mais jovens sabem pouco sobre o mencionado período, e, por consequência ainda persiste a disseminação do discurso de que o golpe foi um ato heroico das Forças

³⁷ Rodrigues Da Costa,. A. **Lei De Anistia: Entrave à Completa Justiça De Transição No Brasil.** 2013.Hegemonia. <https://doi.org/10.47695/hegemonia.vi12.100>

³⁸ Silva Filho, 2015, p. 56-57

Armadas, fazendo com que muitos acreditem que o regime militar fez, de alguma forma, bem ao país, e que tal período de repressão foi, naquele momento, uma necessidade.

Dito isto, é notável que a visão deturpada de boa parte da população brasileira sobre o que realmente foi - e o que de fato aconteceu - durante o regime autocrático militar, se deve ao fato de que uma efetiva responsabilização, dos indivíduos que atuavam em nome do Estado, no que tange às atrocidades cometidas durante este período não foram efetivadas, de forma que tal ponto não carrega consigo o peso que deveria ser inerente a ele.

A partir da falta de comprometimento com tal questão não se forma coletivamente uma visão coerente sobre os crimes hediondos que foram cometidos contra a própria população, a mesma que, em parcela, e por vezes, apoia a volta do antigo regime ou profere discursos que amenizam o teor repressivo estatal da época.

Em torno de tal questão, Marcos Napolitano traz a reflexão comparativa de que em outros países da América Latina onde houve ditadura, como exemplo o Chile e a Argentina, os quais tiveram uma concreta e organizada estrutura de exposição da real violência do regime ditatorial, teve como resultante uma total repulsa da sociedade aos atos autocráticos e repressivos do regime e complementa afirmando que:

Mesmo com as divisões ideológicas e partidárias altamente acirradas, todas as forças políticas e grupos sociais que têm lugar no campo político institucional condenam a violência da ditadura e rejeitam qualquer responsabilidade sobre as culpas daquele processo³⁹.

Deste modo, é perceptível que, embora o direito à memória e à reparação tenham sido evoluídos de melhor forma para a conscientização civil, a falta de uma carga de implicação dos criminosos estatais pesa no consciente coletivo, trazendo uma sensação de impunidade, de tolerância às práticas abusivas de agentes públicos e de fragilidade das instituições democráticas.

³⁹ NAPOLITANO, Marcos. “Desafios para a história nas encruzilhadas da memória: entre traumas e tabus”. História: Questões & Debates. V. 68, n. 1, jan-jun. 2020, p.34. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/67794/40072>>. Acesso em: 6 mar. 2023.

2.3 ADPF Nº 153: SÍMBOLO JURÍDICO DA NÃO CONSOLIDAÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Como exposto anteriormente, a Lei de Anistia apresenta-se como uma norma de natureza ambígua e o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, deu respaldo para a perpetuação das péssimas consequências de tal lei: a consolidação da impunidade estatal no que concerne aos crimes terríveis praticados pelos agentes públicos no regime autocrático e a não concretização do intento justransicional.

A ADPF nº 153 foi interposta pelo Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil (OAB) em 2008. A Ordem dos Advogados ansiava pela anulação do perdão concedido aos representantes do Estado (policiais e militares) que praticaram atos de tortura durante o regime militar⁴⁰.

No entanto, fracassou no seu objetivo, tendo em vista que a Suprema Corte julgou improcedente o pleito por 7 votos a 2. O ministro Eros Grau foi relator do processo e proferiu seu voto julgando improcedente o pedido de revisão da Lei de Anistia sendo acompanhado pela maioria da Corte⁴¹.

Na petição inicial o dispositivo legal questionado pela OAB foi o art. §1º do Art. 1º da Lei nº 6.683/79. Eis sua transcrição literal:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se **conexos**, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. (grifos nossos)⁴²

⁴⁰ **Petição Inicial** interposta pela OAB, em 21 de outubro de 2008, Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=330654>

⁴¹ **STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois.** STF Notícias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>

⁴² BRASIL. Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979. Brasília.

Em relação ao requisito de relevância da controvérsia constitucional foi exposto na petição que o debate nasce do questionamento em torno da norma promulgada anteriormente à Constituição, no caso, se nela houve de fato o perdão aos agentes públicos que pela prática de "homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor contra os opositores políticos ao regime militar"⁴³.

Na peça, ainda é pontuado que o dispositivo legal questionado foi redigido propositalmente de maneira nebulosa para que Anistia alcançasse os exequentes dos crimes estatais, e, ainda, complementa ressaltando que "foi esta a primeira vez que se procurou fazer essa extensão da anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado, encarregados da repressão"⁴⁴.

Ainda é levantado no texto que, além do cunho obscuro do dispositivo, este revela natureza inepta, tendo em vista que não há possibilidade lógica e jurídica de se haver conexão entre crimes políticos cometidos pelos opositores da ditadura e por aqueles que praticaram crimes comuns, contra aqueles, em nome do estado repressivo, considerando que a conexão mencionada no artigo só pode ser reconhecida no contexto de "crimes políticos e crimes comuns perpetrados pela mesma pessoa (concurso material ou formal), ou por várias pessoas em co-autoria"⁴⁵.

Em tal petição ainda é evidenciado assertivamente que a norma, ora debatida, desrespeita diametralmente princípios republicanos e democráticos. Tal afirmação é inteiramente pertinente e certeira, já que a lei promulgada em 1979 tem, obviamente, característica anacrônica, tendo em vista que esta não acompanhou a consolidação de preceitos progressistas relacionados aos direitos humanos e aos princípios inerentes a um Estado democrático.

No que concerne a esta questão, o arguente traz uma perspectiva histórica do contexto do poder Legislativo e do Executivo à contemporânea a promulgação da Lei de Anistia:

Ressalte-se, em primeiro lugar, que a citada lei foi votada pelo

⁴³ **Petição Inicial** interposta pela OAB em 21 de outubro de 2008, Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=330654> p. 3.

⁴⁴ *Idem*, p. 13.

⁴⁵ *Idem*, p. 16.

Congresso Nacional, na época em que os seus membros eram eleitos sob o *placet* dos comandantes militares. Sua carência de legitimidade democrática é acentuada quando se recorda que, por força da Emenda "Constitucional" nº 08, de 14 de abril de 1977, que ficou conhecida como "Pacote de Abril", 1/3 dos Senadores passaram a ser escolhidos por via de eleição indireta ("Senadores biônicos*"), tendo participado do processo legislativo do qual redundou a aprovação congressual, em 1979, da lei em referência. Ela foi sancionada por um Chefe de Estado que era General do Exército e fora guindado a essa posição, não pelo povo, mas pelos seus companheiros de farda.⁴⁶

Acerca da incompatibilidade da Lei de Anistia com os direitos fundamentais regidos pela Constituição Federal de 1988, é visível que, como bem posiciona a peça da OAB, que a norma em questão traz consigo um ranço de negociação entre as figuras parlamentares e os "generais" do regime sem qualquer resquício de uma participação popular, colocando, desta forma, o respeito à dignidade humana em segundo plano para que os interesses dos governantes autocráticos da época prevalecessem.

Porém, é evidente que tal bem fundamental, em hipótese alguma, pode entrar em pauta de conversação. Ou seja, a Lei de Anistia com seu caráter "negociativo" foi elaborada propositalmente para encobrir aqueles que minaram a dignidade e a liberdade de toda uma sociedade brasileira por mais de duas décadas, e, mais profundamente, para proteger de uma possível responsabilização torturadores, estupradores, homicidas e terroristas que estavam instalados nos mais altos cargos do funcionalismo público brasileiro.

Observando os votos do aludido julgamento é perceptível um embaraço hermenêutico utilizado pelos que votaram pela improcedência da ação. Torna-se evidente que os julgadores uma análise histórica para fundamentar que a Lei de Anistia à época de sua promulgação serviu como um objeto necessário para o início da democracia do país, valorizando, assim o contexto em que a "bilateralidade" da Lei de Anistia foi concebido.⁴⁷

Entretanto tal hermenêutica se mostra ultrapassada e banaliza os preceitos principais nos quais a Constituição guia seus dispositivos, demonstrando, assim, uma manobra sofista ilógica e retrógrada, pois como bem pontua Silva Filho:

⁴⁶ **Petição Inicial** interposta pela OAB em 21 de outubro de 2008.

⁴⁷ **ADPF 153.** 2010, STF, p.85

A questão sobre se houve ou não um acordo por trás da anistia de 1979 é irrelevante pois não deveria ser admissível qualquer acordo que buscasse passar por cima dos direitos e garantias fundamentais. Segundo a Constituição de 1988, inclusive, nem mesmo uma Emenda Constitucional poderia fazer isso quanto mais um acordo político ela varado no curso de um regime ditatorial⁴⁸.

Em tal lide, apenas o Ministro Ricardo Lewandowski e o Ministro Ayres Britto se posicionaram divergentemente da maioria, julgando parcialmente procedente o pleito da OAB.

O Ministro Ayres Britto em seu voto faz uma síntese adequada do que realmente representa a Lei de Anistia em nossa sociedade, trazendo a reflexão de que “perdão coletivo é falta de memória e de vergonha, convite masoquístico à reincidência”, repudiando o método de compreensão, de aceite, de validação e o de uso desviado do contexto histórico utilizado pela maioria dos membros da Corte em suas declarações.

Em contrapartida, o Relator do processo, o Ministro Eros Grau, e detentor do voto vencedor, traz um discurso pouco transparente e com retórica nebulosa em relação às alegações de obscuridade da Lei de Anistia, aduzindo que:

No início deste meu voto detive-me em digressão a respeito da interpretação do direito. Torno a ela, mas não me olhem assim. Não pretendo promover aqui, como diria nosso José Paulo Sepúlveda Pertence, um seminário jurídico. Desejo somente relembrar o quanto anteriormente observei: a interpretação do direito tem caráter constitutivo --- não meramente declaratório, pois. --- e consiste na produção, pelo intérprete, a partir de textos normativos e da realidade, de normas jurídicas a serem aplicadas à solução de determinado caso. Interpretamos sempre os textos e a realidade. Da --- o Que venho reiteradamente afirmando --- que o direito é um dinamismo, donde a sua força, o seu fascínio, a sua beleza. É do presente, na vida real, que se tomam as forças que lhe conferem vida. E a realidade social é o presente; o presente é vida --- e vida é movimento. Assim, o significado válido dos textos é variável no tempo e no espaço, histórica e culturalmente. A interpretação do direito não é mera dedução dele, mas sim processo de contínua adaptação de seus textos normativos à realidade e seus conflitos. Essa afirmação aplica-se exclusivamente, contudo, à interpretação das leis dotadas de generalidade e abstração, leis que constituem preceito primário, no sentido de que se impõem por força própria, autônoma. Não àquelas que chamamos de leis-medida.

⁴⁸ Silva Filho, José Carlos Moreira da. **Justiça de Transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e a anistia no Brasil**-Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 91.

Por todo o exposto, é nítido que a Lei não cabe em nosso ordenamento jurídico atual e sua recepção deveria ser, a qualquer tempo, revisada e anulada, visto que a evidente omissão do STF no julgamento da ADPF nº 153 traz consequências penosas para a confiabilidade das instituições em nosso país.

Tal episódio jurídico apenas demonstrou que o Brasil não está tão perto de completar um ciclo contínuo de “fortalecimento da democracia e do desenvolvimento esperado a partir de um adequado processo de transição política”⁴⁹.

2.4 O BRASIL DE EXTREMOS: CONSEQUÊNCIAS DO NEGLIGENCIAMENTO JUSTRANSICIONAL NO CENÁRIO POLÍTICO DO PAÍS

“Repentinamente” exsurgem os episódios do 8 de janeiro de 2023 em Brasília, mais de cinco décadas após o golpe militar de 1964, milhares de indivíduos enfurecidos invadem as instalações do governo federal clamando por intervenção militar. Tal episódio foi surpreendente, porém, já havia sido prenunciado.

Até ocorrer o ato golpista supramencionado, uma onda crescente de manifestações pedindo a volta de um regime autocrático militar vinha tomando o Brasil de forma assustadora entre tendo seu início no ano de 2014 até um desenrolar recente em 2023.⁵⁰

E com o advento das redes sociais, ficou ainda mais visível o procedimento de como o movimento veio ganhando forma, força e muitos seguidores, corroborando para um verdadeiro conflito ideológico de extremos entre os cidadãos.⁵¹

⁴⁹ Silva Filho, José Carlos Moreira da. **Justiça de Transição: da ditadura civil-militar ao debate justrancional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e a anistia no Brasil**-Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 83.

⁵⁰ **Manifestantes conservadores pedem intervenção militar no governo**. BBC. São Paulo, 22 mar. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140322_marcha_familia_mdb_lk. Acesso em: 10 out. 2023.

⁵¹ . Rudá Guedes Ricci Instituto Cultiva - Belo Horizonte (MG), Brasi

É notável que o Brasil passa por um momento de forte polarização política e de fragilidade da imagem de suas instituições. Em torno dessa conjectura, por muitas vezes, surgem forças políticas que se aproveitam do momento de instabilidade para emplacar discursos que afrontam a democracia, os direitos fundamentais e invalidam a luta por liberdade durante a ditadura. Daí, surge a necessidade de compreensão de como a sociedade brasileira abriu espaço novamente para o fortalecimento de correntes políticas antidemocráticas e quais são os caminhos a serem trilhados para a superação dessa fase.

Dentro de tal espectro surgem os questionamentos: por qual motivo objetivo parte do Brasil tem o desejo de viver novamente os anos de chumbo? Como se formou tal desconfiança por parte da população em relação às instituições democráticas? Será que essas pessoas dimensionam a gravidade dos acontecimentos da ditadura? Esses indivíduos têm noção da evolução da liberdade e da dignidade que o fim do regime trouxe aos brasileiros?

À primeira vista, tais questionamentos parecem ser subjetivos demais, no entanto é possível delimitar em torno deles os fatores que influenciam a reprodução da perspectiva de desconfiança da população brasileira em relação aos símbolos democráticos brasileiros.

Partindo do ano de 2010 ano em que a ADPF nº 153 foi julgada improcedente, o Brasil em tal ocasião perdeu a chance de trilhar um caminho favorável à consolidação da justiça de transição no país. Em consequência disto, é observável que uma ferida no tratamento dos direitos e garantias fundamentais do brasileiro continuou aberta. Nesse sentido Napolitano traz uma pertinente síntese do que representou e de como repercutiu socialmente a lacuna do processamento da memória real sobre o regime militar pela população brasileira:

O ano de 2015 marcou um momento importante de afirmação pública do revisionismo ideológico, com a tomada das ruas pela extrema-direita saudosa do regime militar. A conjugação da memória ressentida de grupos militares com os nostálgicos civis da ditadura ganhou as ruas e a esfera pública. Se o trauma nunca foi plenamente incorporado, ao menos do ponto de vista institucional e historiográfico, como categoria central para elaborar a experiência da ditadura brasileira, os tabus começaram a ser rompidos pelas direitas. Nesse momento, os tabus e pudores dos nostálgicos da ditadura foram rompidos, em nome da luta contra a corrupção e as esquerdas no poder. Com o acirramento da

crise política que culminou no impeachment de Dilma Rousseff, a esfera pública se viu tomada pelo “retorno do recalcado” da memória da extrema direita, e por negacionistas e revisionismos de natureza puramente ideológica em relação à ditadura.⁵²

As manifestações do ano de 2015, as quais Napolitano se refere no trecho acima, foram protestos que, à princípio, se originaram com demandas pelo impeachment da Presidente Dilma Rousseff.⁵³

Tal revolta popular teve seu desenrolar a partir instabilidade política, a qual teve como marco o ano de 2013 com as várias manifestações populares que demandavam várias pautas que se relacionavam ao pedido de melhor gestão da máquina pública, se agravara no ano de 2015, com a crise política do Governo Dilma. A então presidente estava com dificuldades de executar seu plano de governo visto que não estava conseguindo manter uma boa com o poder legislativo⁵⁴.

Além disso estava no enfoque da mídia a Operação Lava-Jato conduzida pela Polícia Federal, por meio da qual vários membros de diversos partidos políticos, especialmente o dos Partido dos Trabalhadores, estavam sendo investigados e processados acusados de executar os crimes de corrupção passiva e ativa⁵⁵.

Então, como produto da relação conturbada entre as esferas de poder do país somada a crise econômica resultou na aparente descredibilidade do governo perante a população, a qual iniciou uma série de protestos anti-Dilma. Nesse meio tempo é importante salientar também que a mídia teve papel crucial na formação de um consciente coletivo, evidenciando constantemente à época os escândalos de corrupção levantados pela Operação Lava Jato⁵⁶.

⁵² Napolitano, 2020, p.38

⁵³ **Manifestantes se reúnem na Avenida Paulista em ato contra governo Dilma.** G1. São Paulo, 13 dez. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/12/manifestantes-se-reunem-na-avenida-paulista-em-ato-contra-governo-dilma.html>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁵⁴ **Dez anos de junho de 2013: os efeitos dos protestos que abalaram o Brasil.** BBC NEWS BRASIL. Brasília, 7 jun. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv281p5znrjo#:~:text=O%20movimento%20de%20insatisfa%C3%A7%C3%A3o%20na,educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20qualidades%2C%20combate%20C3%A0_. Acesso em: 09 out. 2023.

⁵⁵ **Entenda o caso da lava-jato.** MPF. 2014. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>

⁵⁶ BAPTISTA, Érica Anita. **O escândalo da Lava Jato no governo Dilma Rousseff.** In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 11., 2018, Curitiba. Anais

Assim é perceptível que a soma dos fatores da crise entre os poderes, da queda no desenvolvimento econômico e da evidência de casos de corrupção durante do Governo de Dilma Rousseff, foram as principais questões de incentivo à parcela da população protestar contra o governo.

Diante de tais episódios, foi tomando forma no Brasil uma polarização política que acompanha nosso cenário político até os dias de hoje. De um lado a direita radical foi tomando conta das redes sociais reorganizada e direcionada principalmente pelo MBL, que utilizava a rede social *facebook* para orquestrar movimentos pró *impeachment*, contra ministros do STF e acusando o governo de financiar ditaduras como a da Venezuela e de Cuba. Com tal concentração de manifestação nas redes sociais. Por outro lado, a esquerda ia se defendendo com discursos que também reagiam de forma radical. Porém, tendo em vista que os movimentos de direita chegaram primeiro às redes sociais eles detinham um manejo maior das ferramentas resultando que o alcance de seus discursos fosse bem maior⁵⁷.

Acontece que, o discurso dos levantes populares de direita mais radical foram mudando de tom, o que antes era um clamor liberal contra a corrupção se transformou em ataques às ideologias de esquerda e exaltação de símbolos ditoriais.

Em meio à onda de protestos grupos foram às ruas pedir por uma intervenção militar, e mais além disso, estampavam cartazes contra uma suposta volta do comunismo. O que nos remete diametralmente ao principal argumento dissimulado que levantou o golpe de 1964, o qual foi anunciado à população como sendo a "Revolução de 1964" que salvaria o Brasil da ameaça do comunismo.

Depois disso não demorou para que à exaltação a símbolos ditoriais fossem usados até em discursos de parlamentares dentro do Congresso Nacional. Um episódio que merece ser mencionado foi o discurso de voto de Jair Messias Bolsonaro na votação do impeachment de Dilma, este proferiu seu voto

eletrônicos [...]. Rio de Janeiro: ABCP, 2018. p. 1-20.

⁵⁷ 7 fatores que explicam os ataques de 8 de janeiro em Brasília. BBC NEWS BRASIL. Brasília, 05 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cye7egj6y1no>. Acesso em: 05 out. 2023.

aduzindo que:

Perderam em 64 e perderam agora em 2016, pela família e pela inocência das crianças em sala de aula que o PT nunca teve, contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o foro de São Paulo, Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim ⁵⁸

Tal fala de, naquela ocasião ainda na qualidade de deputado, Jair Messias Bolsonaro ilustra o que Marcos Napolitano⁵⁹ caracteriza como a volta recalcada de uma memória da extrema direita em relação ao regime ditatorial. As eleições de 2018 com a vitória de Bolsonaro para o cargo de presidente da república simboliza que a parte da população aceitou a argumentação dissimulada de que uma aproximação do Governo com as Forças Armadas traria um futuro liberal e combativo em relação à corrupção.

E, de fato, o Governo de Jair Messias cumpriu com suas promessas de campanha no que concerne à volta das figuras militares para cargos de gestão importantíssimos do nosso país. Tal reaproximação do Estado com o militarismo e ainda apoiado por parte da população demonstra que a violência extrema e o desrespeito às garantias fundamentais inerentes ao ser humano durante à ditadura não foram bem assimiladas pela sociedade.

Como exposto anteriormente, os eixos de direito à memória e de reparação foram bem desenvolvidos, porém não foram suficientes para a conscientização civil sobre a necessidade se de evitar que nossa democracia seja de qualquer maneira ameaçada. A falta de responsabilização dos crimes hediondos cometidos pelos agentes estatais e a negligência em relação à uma reforma institucional defasou o consciente coletivo a respeito da inadmissibilidade de correr qualquer risco de pregresso à um regime autocrático.

É observável que a parte da população, a qual apoia essa volta dos militares ao poder, tem uma visão deturpada em relação ao regime, constituindo uma memória saudosista que na realidade está totalmente distorcida. Tal parcela popular entende de forma errônea que a não havia uma violência considerável

⁵⁸ Imagens TV CÂMARA

⁵⁹ Napolitano, 2020.

no regime, que não havia corrupção e que o governo da época atendia aos preceitos liberais, e, exaltam essa falta sensação de que o período ditatorial era dotado de maior estabilidade e de ordem. Nesse sentido, Marcos Napolitano ainda pontua que:

Em uma proposta cronológica esquemática, para fins meramente didáticos, arrisco dizer que entre 2007 e 2014, as narrativas do trauma e das vítimas deram o tom das lembranças sobre o regime, e informaram a febre memorialista e as políticas de Estado, culminando na formação da Comissão Nacional da Verdade, no projeto Memórias Reveladas e outras iniciativas oficiais semelhantes dos vários entes federativos e instituições públicas. Mas, paulatinamente, outras narrativas começaram a romper os tabus e silêncios autoimpostos pelos perpetradores e seus herdeiros e simpatizantes, culminando na reivindicação de uma “outra narrativa histórica”, frequentemente às expensas da verdade histórica, na campanha eleitoral de 2018. Com a eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência, consolida-se a tentativa de impor uma contra-memória da extrema-direita sobre o Golpe e o regime, ainda com resultado indefinido, mas claramente contrária à memória hegemônica construída a partir dos anos 1970 por liberais progressistas e por setores da esquerda não-armada.⁶⁰

O resultado recente do levantamento dessa corrente saudosista foi justamente o ataque golpista de 8 de janeiro de 2023. Bolsonaristas insatisfeitos com o resultado das eleições de 2022 invadiram e depredaram as sedes dos três poderes uma semana após a posse do presidente Lula. Tais manifestantes invocaram as Forças Armadas para uma intervenção federal, citando a legitimidade dessa demanda através do art. 142 da Constituição Federal. Infelizmente, tal episódio já estava sendo prenunciado, diversos bolsonaristas após os resultados das eleições se organizaram através das redes sociais e acamparam em localidades próximas aos comandos do Exército trazendo discursos de ordem golpista pedindo a anulação do pleito e que o Exército tomasse controle da situação.

Tal episódio lamentável merece ser revisado e analisado pelas nossas instituições guardiãs da democracia, haja vista que este fato representa uma clara defasagem no desempenho dos eixos da Justiça de Transição. Porque, por mais que haja uma polarização política extrema atualmente no país, nenhuma ideologia advinda desses lados, direita ou esquerda, deve-se

⁶⁰ Napolitano, 2020, p. 41.

condessar com ideais golpistas ou antidemocráticos. Um regime autocrático deve ser evitado de qualquer maneira, tendo ele viés ideológico comunista ou fascista.

Como forma de cortar pela raiz o nascimento de ideologias radicais autoritárias, e, trazendo o exemplo dos episódios do 8 de janeiro, faz-se necessário que o judiciário brasileiro não fuja do seu compromisso constitucional de salvaguardar todos os eixos democráticos brasileiros, e que a omissão transmitida pelo julgamento da ADPF nº 153 não seja repetida. Neste caso, os orquestradores dos atentados antidemocráticos devem ser devidamente responsabilizados pela justiça, pois nessa ocasião deixar impune àqueles que atentaram contra a democracia brasileira seria deslegitimar a seriedade do nosso processo eleitoral e trazer convivência institucional a ideologias que invocam regimes autoritários.

Além deste dever de responsabilização dos indivíduos que atentaram contra a democracia brasileira, como uma forma de potencializar e robustecer a respeitabilidade devida ao teor democrático das instituições atacadas, urge, também, a necessidade de que a sociedade civil utilize meios paralelos aos estatais com a finalidade de fortalecimento dos objetivos justransicionais de superação do regime militar, tendo em vista que a concretização destas metas, por meios formais, decorre vagarosamente.

De tal necessidade social, a arte, historicamente, vem como uma boa condutora das pautas populares urgentes, servindo como meio de resistência e denúncia às ações ou omissões de resolução de problemas sociais pelo Estado. Nesse panorama, o cinema se revela como uma arte resiliente, a qual conseguiu realizar seu papel de expressão dos anseios sociais até mesmo durante a ditadura militar. Com isso, é fundamental a análise da arte cinematográfica como uma agente social influente, que pode atuar, alternativamente aos meios estatais, como uma peça valiosa para o caminho da consolidação democrática.

3 CINEMA BRASILEIRO EM TEMPOS EXTREMOS

Por intermédio das produções artísticas nossa sociedade tem encontros intimistas com diversos fenômenos históricos, sejam eles passados ou contemporâneos. A partir da arte, o indivíduo expressa a sua particularidade, inevitavelmente, influenciada pelo seu meio familiar ou pela falta deste, pela sua ancestralidade, pela sua naturalidade, pela política do local em que está inserido e pelas mudanças culturais e sociais que enfrenta. Em vista disto, a arte é um dos meios essenciais aos estudos históricos e antropológicos, já que ela é uma parte quase que indissociável da cultura, o que leva até a serem confundidas como sendo a mesma coisa, porém, é fundamental a compreensão de que a arte é uma linguagem da cultura que possibilita a comunicação social sem utilizar-se obrigatoriamente dos meios formais de disseminação informação⁶¹.

Dentre as conjunturas de regimes autocráticos, a produção de arte, por muitas vezes, serviu como o único meio de expressão social, porque, embora por muitas vezes proibida ou censurada, conseguiu de alguma maneira burlar ou transgredir as normas abusivas do Estado. Dessa forma, se torna imprescindível a análise da produção artística do determinado meio para o entendimento profundo da relação da sociedade como os cenários ditoriais. Dito isto, pode-se perceber que a arte, em meio à referida conjuntura política, desempenha um papel social essencial e enfrenta diversos desafios para prosperar, mas, de algum modo, e por múltiplas vezes em nossa história, consegue atingir seu intento, se tornando um verdadeiro símbolo de subversão e resistência.

No caso brasileiro, o regime militar, fez uso de decretos que suspendiam diversos direitos fundamentais da população brasileira, usando como justificativa a revolução e reconstrução econômica do Brasil. O mais repressivo dentre esses decretos foi o AI nº 5, o qual foi utilizado pelo governo como instrumento de reafirmação de seu caráter autocrático⁶².

⁶¹ SILVA, Clayton Luiz da; CIARAMELLO, Patrícia Regina. **Arte e Cultura: manifestações do brasil profundo.** Santa Cruz: Unicentro, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/handle/123456789/934>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁶² **Apesar de Você: A Arte Como Forma de Liberdade de Expressão Durante a Ditadura Militar Brasileira.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Nova Fase – 1962. - Belo Horizonte.

O Ato Institucional nº 5 deu início a um ciclo governamental que desmantelou os últimos resquícios de configuração democrática que restavam no Estado. Tal ato permitiu que os ditadores pudessem punir despoticamente quem eles considerassem opositores ao regime, sem precisar de critérios objetivos para tal ação. Com isso, o regime ampliou seu controle, podendo então: dissolver o Congresso e destituir mandatos dos congressistas; aposentar e cassar os direitos políticos dos cidadãos; decretar o estado de sítio, confiscar bens e suspender a garantia do *habeas corpus*, estando o poder judiciário de mãos atadas, já que este estava proibido de julgar a legalidade de decisões fundamentadas no decreto⁶³.

Após o decreto do AI nº 5, a censura se acirrou no país. No que se refere à arte, com o vigor do mencionado ato, o Governo obteve o poder de perseguir qualquer artista, e de modo totalmente arbitrário, caso sua obra fosse considerada subversiva⁶⁴. Entretanto, por mais que a censura tenha representado mais um imbróglio, somado a tantos outros, dificultando ainda mais criação artística no Brasil, é notável que com a tentativa dos artistas de burlar as normas repressivas do Estado, nasceram movimentos arrojados e importantíssimos que elevaram ainda mais a cena cultural brasileira. No que tange o âmbito do Cinema, tal arte estava, um pouco antes do Golpe, em pleno fervor⁶⁵, e depois desse episódio precisou se reestruturar e se adaptar às normas abusivas do Estado para continuar sua jornada. Diante da repressão cada vez maior, a arte, em sua capacidade criativa e inventiva, se transformou, assumindo então uma nova postura, tornando-se meio de denúncia e conscientização da classe média brasileira.

⁶³ **O AI-5 que (ainda) não foi contado.** Folha de São Paulo. 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/ai5/>. Acesso em: 5 out. 2023.

⁶⁴ AARÃO, Daniel; ROLLEMBERG, Denise. **A ditadura, as artes e a cultura.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/destaques/a-ditadura-as-artes-e-a-cultura>. Acesso em: 06 out. 2023.

⁶⁵ **Memórias da Ditadura.** Instituto Vladimir Herzog. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/cinema/>. Acesso em: 5 out. 2023.

3.1 CINEMA NOVO: A RESISTÊNCIA DA ARTE EM TEMPOS AUTORITÁRIOS

Em meio a tanta dificuldade estrutural de desenvolvimento do cinema no Brasil, esta arte ainda consegue, de forma primorosa, servir como ferramenta de diálogo entre o setor artístico e a população, despontando debates sobre a condição social, econômica e política do país.

O cinema brasileiro, desde os anos 50, almejava se distanciar dos padrões norte-americanos de produção tentando abandonar as *chanchadas* mudando seu enfoque para uma perspectiva de desenvolvimento latino do movimento da *nouvelle vague* e do *neorealismo italiano*.⁶⁶

Com filmes inspirados em tal movimento, o Brasil disparou em produções mais reflexivas e contemplativas que tinham a capacidade de chamar atenção dos telespectadores para os problemas sociais que o país sofria. Sobre esse período de transição, Wolney Vianna Malafaia pontua que:

A problemática não se resumia à questão do mercado, dominado pelo produto estrangeiro, mas também às formas possíveis de comunicação com o grande público. Se por um lado, as chanchadas cariocas não eram um modelo a ser seguido, por outro, o fato de elas desenvolverem com o público em geral um bom sistema de comunicação e(sic) atraía os cineastas mais preocupados em desenvolver uma indústria cinematográfica no Brasil.⁶⁷

Depois de um certo distanciamento de estilo das produções brasileiras em relação às norte-americanas nos anos 50, a autenticidade do cinema brasileiro foi sendo desenvolvida, passando a se mostrar como um objeto triunfante no desempenho da tarefa de denúncia social. Por meio registros cinematográficos do regime ditatorial, se buscou através da individualidade e da sensibilidade do artista a documentação histórica da percepção de uma classe sobre o período sombrio em que se encontrava.

Nessa conjuntura, nasce o “cinema novo”, movimento que marcou

⁶⁶ Cinema Novo. Academia Internacional de Cinema. 2018. Disponível em: <https://www.aicinema.com.br/cinema-novo/>. Acesso em: 10 de out 2023.

⁶⁷ MALAFIA, Wolney Vianna. **Imagens do Brasil: o cinema novo e as metamorfoses da identidade nacional.** 1. ed. Jundiaí: Paco e Littera, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 17 out. 2023.p. 10.

uma ruptura do cinema brasileiro com tradições cinematográficas de imitação do cinema hollywoodiano e inaugurou um viés de comprometimento da arte cinematográfica com os problemas sociais do país.

Existiam produções isoladas que apontavam o desabrochar desse estilo desde 1950, com as obras do cineasta Nelson Pereira do Santos. Entretanto, o movimento foi ganhando mais força de fato no início dos anos 60 com os filmes de Glauber Rocha, Leon Hirszman, Arnaldo Jabor, dentre os outros⁶⁸. A miséria do povo marginalizado era um tema recorrente em tal movimento, que tentava causar impacto trazendo um realismo arraigado nos detalhes da produção. Glauber Rocha em seu manifesto “Eztetyka da Fome”⁶⁵ reproduz sinteticamente o estilo:

Cinema Novo é um fenômeno dos povos novos e não uma entidade privilegiada do Brasil: onde houver um cineasta disposto a filmar a verdade, e a enfrentar os padrões hipócritas e policialescos da censura intelectual, aí haverá um germe vivo do Cinema Novo. Onde houver um cineasta disposto a enfrentar o comercialismo, a exploração, a pornografia, o tecnicismo, aí haverá um germe do Cinema Novo. Onde houver um cineasta, de qualquer idade ou de qualquer procedência, pronto a pôr seu cinema e sua profissão a serviço das causas importantes de seu tempo, aí haverá um germe do Cinema Novo. A definição é esta e por esta definição o Cinema Novo se marginaliza da indústria porque o compromisso do Cinema Industrial é com a mentira e com a exploração. A integração econômica e industrial do Cinema Novo depende da liberdade da América Latina. Para esta liberdade, o Cinema Novo empenha-se, em nome de si próprio, de seus mais próximos e dispersos integrantes, dos mais burros aos mais talentosos, dos mais fracos aos mais fortes. É uma questão de moral que se refletirá nos filmes, no tempo de filmar um homem ou uma casa, no detalhe que observar, na moral que pregar: não é um filme, mas um conjunto de filmes em evolução que dará, por fim, ao público a consciência de sua própria miséria. Não temos por isto maiores pontos de contato com o cinema mundial, a não ser com suas origens técnicas e artísticas. O Cinema Novo é um projeto que se realiza na política da fome, e sofre, por isto mesmo, todas as fraquezas consequentes de sua existência.⁶⁹

Em “Terra em Transe” (1967), um dos principais filmes de Rocha, o diretor apresenta um país fictício chamado El Dorado, em uma evidente alegoria da situação política e social do Brasil e do restante da América Latina da época.

⁶⁸ **Memórias da Ditadura.** Instituto Vladimir Herzog. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/cinema/>. Acesso em: 5 out. 2023.

⁶⁹ ROCHA, Glauber, “Eztetyka da Fome”, republicado em A revolução do Cinema Novo, CosacNaify, 2004, Disponível em: <http://www.contracampo.com.br/21/esteticadafome.htm> para abrir o recurso. Acesso em: 12 de out 2023.

Através de uma trama que aborda temas como luta de classes, opressão política e a busca por justiça, Glauber Rocha denuncia em seu longa todas as contradições e hipocrisias que permeavam aquele período, através de uma narrativa não convencional e uma estética experimental.

Não por acaso, “Terra em Transe” foi inicialmente banido pela censura brasileira, e posteriormente, foi liberado novamente, o que muitos acreditam que se deu a difícil compreensão da mensagem do filme por parte do público.

Neste filme, a estética da fome a qual Glauber Rocha define trata-se de uma recusa ao fetichismo e glamourização da pobreza, e sim integrá-la de forma crua a forma em seus longas. O diretor defendia a gratuidade do cinema, acreditava na sétima arte como uma ferramenta essencial de conscientização da sociedade através de um olhar realista.

3.2 CABRA MARCADO PARA MORRER: A REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL

Um marco importante para a redemocratização no Brasil é o filme “Cabra Marcado para Morrer” (1984), de Eduardo Coutinho, um documentário que mistura ficção e realidade. O projeto se iniciou em 1962, sendo a ideia inicial narrar a história de João Pedro Teixeira, um dos fundadores da Liga Camponesa de região de Sapé (PB), e sua luta pela reforma agrária⁷⁰.

A proposta do longa era fazer uma abordagem ficcional sobre a vida de João Pedro, que já havia sido assassinado em 1962 por dois policiais. Nele, os próprios envolvidos representariam a si mesmos. Entretanto, com o golpe e a invasão do exército, a filmagem foi estancada. Diante de todo o ocorrido, o filme foi interrompido e grande parte do material original foi perdido.⁷¹

Dezessete anos depois, em 1981, após flexibilização do regime ditatorial, Coutinho retomou o projeto, desta vez tentando realizar um filme totalmente diferente do que seria originalmente. Agora, o foco era de reencontrar

⁷⁰ MEMORIAS DA DITADURA. João Pedro Texeira. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/memorial/joao-pedro-teixeira/>

⁷¹ Cabra Marcado para morrer. Lua Nova. Set 1984. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451984000200016>

Elizabeth Teixeira, viúva de João Pedro, e de filmar o que ocorreu com os camponeses durante o período da ditadura militar. Alguns haviam sido presos, obrigados a fugir, outros torturados e assassinados.

Em seu retorno, o diretor reencontrou Elizabeth Teixeira, que fora obrigada a fugir e abandonar os filhos, morando no município de São Rafael (RN). Elizabeth teve seu nome trocado para evitar repressões e represálias do comando militar. Durante esse intervalo de tempo, ela permaneceu escondida, apenas um de seus onze filhos sabia da localidade do refúgio da mãe.

Em determinado momento, os camponeses envolvidos no filme original assistem às imagens de arquivo dos ocorridos da década de 60, e tentam expressar seus sentimentos ao perceberem tudo que viveram ao longo dos anos, e como a realidade mudou significativamente com o tempo.

Se primeiramente Coutinho tinha como ideia um projeto mais claro, que iria exaltar a luta pela reforma agrária dos camponeses, esse segundo filme, o qual se tornou o documentário lançado, não possuía roteiro, foi filmado de forma espontânea, o que contribuiu ainda mais para a naturalidade da história, buscando entender o impacto da ditadura militar na vida daqueles indivíduos.

Nesse contexto, “Cabra Marcado para Morrer” se mostra de suma relevância para a política de justiça de transição. É o filme de Coutinho que mostra a perspectiva do homem comum oprimido pelo Estado. Ao intercalar as cenas de 1964 e dos anos de 1980, são evidenciadas as transformações das percepções sobre a realidade ao passar dos anos, permitindo à audiência vivenciar a dor sofrida pelos envolvidos, gerando traumas irreparáveis em suas vidas.

Por muitas vezes, Coutinho opta por posicionar a câmera próxima ao rosto de Elizabeth, tentando criar conexão íntima entre ela e o telespectador. Assim, busca-se empatizar ao máximo com a personagem, por meio de fazer o telespectador sentir a sua dor, fazendo com que o público se identifique com a sua trajetória de maneira mais autêntica.

A própria existência desse segundo projeto, que existiu apenas devida à interrupção feita pelos militares do longa originalmente previsto, demonstra que o documentário não é apenas uma denúncia sobre as injustiças

causadas pelos regimes políticos, mas um trabalho que tem o papel de documento histórico, procurando entender as ações do passado e as suas consequências sobre as pessoas no presente.

O que era um filme sobre o movimento da reforma agrária no Brasil acabou se tornando algo muito mais pessoal, mostrando como o Estado interfere na vida do cidadão, separa famílias, assassina pessoas, tortura e extingue sua cultura.

Mais do que qualquer outro cineasta brasileiro, Coutinho entendeu que a memória coletiva é essencial para divulgar as violações dos direitos humanos e garantir que a história não seja apagada ou repetida, devendo, através do cinema, manter viva a história de Elizabeth, seus filhos e vários outros que tiveram suas vidas interrompidas, maculadas e marcadas em razão do contexto histórico em que estavam inseridos.

Assim, “Cabra Marcado para Morrer” é um exemplo real de como a memória e a narrativa histórica são utilizadas como ferramentas essenciais para compreender a complexidade desse período tão traumático, mas, acima de tudo, como meio de enxergarmos tal período através dos olhos e dos traumas daqueles que foram as vítimas, dos que sofreram as ações autoritárias do Estado em seus corpos e em suas mentes, daqueles que foram os alvos de todo o aparato repressor.

Assim como a sociedade e a própria democracia brasileira, o filme Cabra Marcado para Morrer foi estrangulado e amordaçado por um regime ditatorial, renascendo anos depois com a esperança da redemocratização, sendo um símbolo cultural nacional da resistência do cinema brasileiro.

3.3 TROPA DE ELITE: DEBATE SOCIAL VIVO ATRÁVES DE UMA PELÍCULA NACIONAL CONTROVERSA

Tropa de Elite (2007), filme dirigido e roteirizado por José Padilha, arrastou milhares de brasileiros aos cinemas, e estima-se que milhões de pessoas o assistiram através da pirataria⁷² tendo em vista que o longa vazou na

⁷² Pirataria do filme "Tropa de Elite" preocupa governo. **Folha de S. Paulo**. São Paulo. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2908200721.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

internet antes mesmo da sua estreia oficial. O sucesso desse filme é inquestionável, o que se deve ao fato de que, para além de sua qualidade de articulação e adaptação do roteiro com uma premissa simples e execução frenética, o modo de direção de Padilha chamou atenção por transmitir uma realidade que foi controversa em setores da esquerda e da direita brasileira.

Primeiramente, se faz necessária uma breve síntese da sinopse desse filme para a compreensão da polêmica em sua volta. Eis que Wagner Moura interpreta o Capitão Nascimento, um respeitado e honrado policial que atua no BOPE e está à procura de alguém para substitui-lo em sua função. Paralelamente, o telespectador acompanha a trajetória de dois novatos competentes na polícia militar que tentam achar sua posição na instituição, porém, são surpreendidos e frustrados pela corrupção sistemática da polícia militar do Rio de Janeiro. O caminho dos novatos acaba se cruzando com o do Capitão, que vê neles a possibilidade de um substituto para seu cargo. Acontece que, com a morte de um desses policiais por traficantes, o Capitão Nascimento vai em busca de vingar a morte de seu colega. Através da trajetória desses três personagens o telespectador tem, por meio da narração do Capitão Nascimento, um encontro com a corrupção na instituição militar, com métodos de tortura e repressão policial no meio de cenários periféricos e com a hipocrisia da burguesia que não se importa verdadeiramente com os problemas sociais que o cercam na cidade.

O filme de Padilha causou um enorme impacto social e, como já mencionado, foi um sucesso antes mesmo da sua estreia oficial, o que levou a manifestações e críticas de boicote ao filme. Como um episódio exemplificativo de conflito, alguns policiais do Estado do Rio de Janeiro foram à justiça para tentar impedir sua estreia por considerarem que o filme manchava a imagem da instituição, porém foi julgado improcedente o seu pleito⁷³. Não obtendo sucesso perante a justiça, a PM tentou intimidar as pessoas que participaram da produção do filme. O diretor, Jose Padilha foi chamado para depor, numa tentativa da instituição descobrir quem foram os policiais que ajudaram como consultores na

⁷³**Oficiais da PM vão à Justiça contra exibição de "Tropa de Elite".** Folha de S. Paulo .São Paulo. 2007 . Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2908200721.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

produção. O Governador Sergio Cabral aconselhou pessoalmente o diretor a ignorar tal intimação.

Com isso, vemos que o filme de Padilha gerou um incomodo imenso na instituição, até mesmo tentando censurar a produção. O que remete a um paralelo do retrato da polícia levantado pela obra sobre a realidade repressiva da instituição. Os principais veículos de informação noticiaram a tentativa de censura do filme, o que elevou ainda mais a atmosfera de curiosidade da população em relação ao longa.

Entretanto, o filme também desagradou os setores da esquerda que o acusaram a obra de exaltar e justificar práticas violentas e abusivas da polícia, contendo também um viés fascista e antidemocrático. No entorno dessas acusações, esses setores também chamaram atenção para o fato de que faltou um aprofundamento pelo diretor de perspectiva crítica aos problemas abordados no filme, além disso, houve o menosprezo a manifestações sociais de cunho progressistas.

À época, a presidente da organização Tortura Nunca Mais, Cecília Coimbra, fez duras críticas ao filme, aduzindo que se via em cena uma banalização da tortura e que o filme era potencialmente perigoso para a sociedade, porque havia uma clara vulgarização da prática de extermínio⁷⁴. Nesse sentido, Carmela Grüne aponta que:

Tanto em meios especializados quanto na grande mídia – levantaram sérios questionamentos sobre o papel do diretor, e da ausência de uma “visão crítica” dos problemas abordados na obra, que ficariam plenamente entregues à visão do policial-narrador, personagem principal, acusado, por vezes, de posicionamentos fascistas e antidemocráticos. É nessa linha, por exemplo, que o site internacional “Va-publicou crítica ao filme, quando de sua estreia no Fesriety festival de Berlim em fevereiro de 2008, afirmando que, no filme, “a poderosa polícia militar do Brasil é elevada a ‘heróis estilo Rambo”, indicando uma “celebração da ‘violência-pelo-bem’ em um filme que funciona para recrutar brutamontes fascistas”, e revelando assim um “inescapável ponto de vista à direita⁷⁵

⁷⁴ **Grupo nega pedir censura a 'Tropa de elite', mas vê 'perigo' em filme.** G1. São Paulo.2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Cinema/0,,MUL155271-7086,00-grupo+nega+pedir+censura+a+tropa+de+elite+mas+ve+perigo+em+filme.html>

⁷⁵ GRÜNE, 2017.

Grüne também chama atenção para a questão do método usado por Padilha fazer oposição as proposições do cinema novo aduzindo que:

A outra questão seria uma forte oposição em relação “à função do artista na sociedade, relacionadas com diferentes expectativas em face do papel do intelectual” que, para parte dos críticos comprometidos com visões “progressistas” ou “de esquerda”, teria como papel pressuposto, e expresso no chamado cinema novo, no século XX, ser uma “voz de dissenso” com a “missão de conscientizar o povo com o objetivo de mudar os rumos da História”[referência?]

Pelo exposto nota-se que *Tropa de Elite* é um filme polêmico e causou controvérsias em setores opostos, mas que independe do seu juízo de valor foi e ainda persiste como um instrumento poderosíssimo de influência e incentivo ao debate social sobre o tema abordado no longa, no caso, a segurança pública e a corrupção nas instituições vigilantes.

O episódio de polemidade do filme em questão, é um demonstrativo da potência da arte como fio condutor de denúncias e popularização de discussão e pautas sociais importantíssimas para a reflexão cidadã sobre as reais configurações das instituições que lhe cercam.

Diante do exposto, pode-se concluir que *Tropa de Elite* é, no âmbito cultural mais recente, um filme de altíssima relevância o qual demonstrou ainda mais a importância do cinema como objeto de denúncia e reflexão coletiva.

3.4 DESMANTELAMENTO DO CINEMA CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: UM COMPARATIVO COM O CINEMA ARGENTINO

No governo de 2018 a 2022, o então presidente Bolsonaro desmontou Ministérios, Secretarias e Agências que tinham a finalidade de preservação e propagação da Cultura brasileira, o que atingiu fortemente a produção do audiovisual nacional. Desde a época que atuava como deputado, Bolsonaro destilava críticas e menosprezava o cinema do Brasil⁷⁶.

Em seu governo, mudou a sede da diretoria da ANCINE, que se localizava no Rio de Janeiro para Brasília, com a justificativa de que tal mudança

⁷⁶ Gestão da cultura do governo Bolsonaro é considerada a pior das últimas décadas, dizem artistas. Brasil de Fato. Curitiba. 2021. <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/30/gestao-da-cultura-do-governo-bolsonaro-e-considerada-a-pior-das-ultimas-decadas-dizem-artistas>

era necessária para que o executivo tivesse mais controle do financiamento a projetos cinematográficos nacionais⁷⁷.

Um forte exemplo dessa intervenção negativa do executivo em relação ao cinema nacional foi demonstrado pelos imbróglios enfrentados pela produção do filme “Marighella” (2021). O longa, dirigido por Wagner Moura, que narra a trama do guerrilheiro durante a ditadura militar, sofreu diversos ataques por parte da classe política conservadora e teve sua estreia no Brasil adiada várias vezes por uma burocratização da ANCINE, a qual enfrentava as mudanças e os cortes em seu orçamento⁷⁸.

Tal desmantelamento dos órgãos institucionais de preservação do cinema nacional em virtude dos comandos arbitrários durante um governo conservador é uma repetição da história óbvia da conturbada democracia brasileira, que atrasou a evolução do nosso cinema em anos. O ataque frontal ou subreptício ao cinema brasileiro não é, de modo algum, despropositado ou inocente: provém de uma consciência do papel transformador que as artes, de modo geral, podem exercer. É uma estratégia política intolerante para evitar a construção de mentalidades críticas e estabelecer como válidos de existirem em sociedade unicamente aqueles valores identitários que supostamente pertencem àqueles detentores do poder. Provém da barbárie homogeneizadora, da incapacidade de lidar com as diferenças culturais que, dentre outros, embasou o próprio regime militar brasileiro e a criação do inimigo “subversivo”⁷⁹.

Fazendo uma análise comparativa com as produções de origem argentina mais recentes, é perceptível a importância que o cinema tem como protetor da memória de uma nação, e que as diversas fragmentações que o áudio visual sofreu no Brasil atrapalha também os objetivos de preservação histórica da memória popular.

Enquanto o Brasil teve uma transição de regime marcada pela

⁷⁷ Agência Nacional do Cinema-Ancine. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/ancine/pt-br/canais_atendimento/contatos

⁷⁸ ‘Marighella’, na zona cinzenta entre cortes, problemas na Ancine e censura sob Bolsonaro. EL PAÍS. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/12/cultura/1568322222_654952.html

⁷⁹ Cf. TODOROV, Tzvetan. “As identidades coletivas”. In: TODOROV, Tzvetan. **O medo dos bárbaros** – para além do choque das civilizações [trad. Guilherme João de Freiras Teixeira]. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 67-102.

ausência de participação popular, de modo que se deu início a ela através de uma negociação entre o alto escalão militar e os parlamentares, em termos comparativos, a Argentina teve uma mais cautelosa gestão com sua justiça de transição⁸⁰.

A ditadura militar na Argentina se deu de 1976 a 1983. Durante o período, assim como no Brasil, o regime militar tomou a frente do país tendo como principal objetivo "restaurar a ordem". A ditadura foi marcada por graves violações dos direitos humanos, com uso de violência, tortura e assassinatos dos opositores políticos. Estima-se que mais de 30.000 pessoas tenham sido mortas durante esse período.⁸¹

Logo após o término do regime militar, o país instalou a CONADEP (Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas), e produziu o relatório Nunca Mais, que desempenhou papel importante no processo de transição política através da busca pela verdade dos fatos ocorridos e responsabilização dos responsáveis pelos crimes cometidos na ditadura⁸².

Assim como no Brasil há uma variedade de filmes que denunciam os absurdos do período militar, o cinema argentino também possui uma grande lista de obras passadas durante a ditadura, porém, há de se observar uma quantidade considerável de longas que buscam entender o impacto desses crimes cometidos nas gerações seguintes.⁸³

No longa “A História Oficial” (1985), dirigido por Luis Puenzo⁸⁴, uma professora, parte em busca do passado da sua filha adotiva, e sua busca a leva

⁸⁰ BATISTA, Renato Antonio Dias. **Justiça de Transição uma análise comparativa entre os casos brasileiro e argentino..** 2014. 93 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2014.

⁸¹ Memórias Reveladas. Arquivo Nacional. **Argentina, 1985': a luta pela justiça em uma país pós ditadura militar.**2022. Disponível em:<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/2018argentina-19852019-a-luta-pela-justica-em-uma-pais-pos-ditadura-militar>

⁸² Facchini Neto, Eugênio. **O Poder judiciário e as leis de anistia latino-americanas: as experiências da Argentina, Chile e Brasil.**2019. Revista de informação legislativa, v. 56, n. 224, p. 11-36, out./dez. 2019. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/596773>

⁸³ **Não investigar ditadura no Brasil faz tortura e morte seguir até hoje', diz promotor de 'Argentina, 1985'.** G1. 2023. Disponível em:<https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2023/02/27/nao-investigar-ditadura-no-brasil-faz-tortura-e-morte-seguir-ate-hoje-diz-promotor-de-argentina-1985.ghtml>

⁸⁴. **La Historia Oficial**, USP, Centro de Divulgação Científica e Cultural. A História Oficial. Argentina. Disponível em: <https://cdcc.usp.br/historiaoficial/>

à descoberta de que a criança foi retirada de seus pais biológicos, que eram ativistas políticos desaparecidos durante a ditadura. A obra, que foi premiada com o Oscar de melhor filme estrangeiro de 1986, serve como importante documento histórico que denuncia os abusos de direitos humanos cometidos durante o regime militar e o impacto a longo prazo na sociedade.

Já em “Kóblic” (2016), de Sebastián Borensztein, ambientado no período ditatorial, acompanha um comandante da Força Aérea que se refugia em um vilarejo, mas é atormentado pelas suas memórias, em razão de ter participado dos chamados “voos da morte”, nos quais os prisioneiros políticos eram jogados ao mar.⁸⁵

Em “Cautiva” (2005), dirigido por Gastón Biraben, uma jovem descobre que foi sequestrada quando bebê durante a ditadura militar, e ao confrontar seu passado, acaba por descobrir os segredos das origens de sua família biológica.⁸⁶

Ou em obras que tratam a ditadura não de forma literal, como “O Segredo dos Seus Olhos” (2009), que buscam entender os traumas da violência e a impunidade na sociedade argentina.⁸⁷

Porém, se tratando da justiça de transição, o exemplo mais óbvio é o filme “Argentina,1985” (2022), de Santiago Mitre, que trabalha a temática de forma mais literal que as obras citadas anteriormente.

A trama relata a história dos promotores que foram responsáveis pelo denominado “Juicio a las Juntas”, que levaram os representantes do governo militar a julgamento.

Tal processo foi um marco histórico na história argentina, considerando que foi uma tentativa de reparação histórica quase de forma imediata, já que a democracia foi reinstaurada em 1983 e o julgamento se deu dois anos depois.

Um dos personagens do filme na vida real, Luís Moreno Ocampo, que

⁸⁵ **Kóblic.** Cine Garimpo. Disponível em: <https://cinegarimpo.com.br/filmes/koblic-koblic/>

⁸⁶ Observe With Caution: She's Not the Girl She Appears to Be (Not Even to Herself). **The New York Times.** Disponível em: <https://www.nytimes.com/2006/11/10/movies/10caut.html?smid=url-share>

⁸⁷ Cinestesia. **O segredo dos teus olhos.** Unicamp. 2009. Disponível em: <https://www.trilhas.iar.unicamp.br/cinestesia/the.secret.in.their.eyes.htm>

foi um dos promotores adjuntos no julgamento das três primeiras juntas militares nos crimes cometidos na ditadura militar, hoje professor, defende o cinema como ferramenta importante nesse processo de transição de regimes autoritários:

Eu estou dando uma aula na escola de cinema, porque eu acredito que o importante não seja só ganhar casos no tribunal, mas a memória sobre o caso no tribunal. A palavra Holocausto aparece não apenas depois do julgamento de Nuremberg. Aparece depois do filme sobre o julgamento de Nuremberg. O julgamento aconteceu em 1945. O filme aconteceu em 1961. E depois disso a palavra Holocausto com letra maiúscula aparece.⁸⁸

Por meio da visão de Ocampo, e através de filmes como “A História Oficial” e “Cautiva”, observa-se a existência de uma preocupação maior no país em penetrar na consciência da população as memórias da ditadura.

Esse foco na narrativa cinematográfica como instrumento de construção da memória coletiva desempenha um papel crucial na preservação dos fatos históricos e na promulgação da justiça de transição. Afinal, parcela da nova geração do país só poderá ter noção dos ocorridos através de documentos históricos e obras de arte.

Daí se tem a relevância de um filme como “Argentina, 1985”, um longa que se concentra unicamente no período posterior à ditadura, visando esclarecer os crimes do passado e honrar as vítimas, de modo de assegurar às gerações futuras da conscientização dos abusos aos direitos humanos providos pelos militares.

Finalmente, conclui-se que as produções audiovisuais abordadas neste capítulo são exemplos dinâmicos de diferentes estilos e épocas que demonstram conjuntamente a importância da preservação e da evolução constante do cinema nacional.

O cinema brasileiro que atravessou e resistiu ao período ditatorial é e sempre será uma peça importantíssima na configuração e na construção social da democracia brasileira, servindo como fonte de debate e como denúncia a

⁸⁸ ORTEGA, Rodrigo. 'Não investigar ditadura no Brasil faz tortura e morte seguir até hoje', diz promotor de 'Argentina, 1985'. Portal G1, 27 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2023/02/27/nao-investigar-ditadura-no-brasil-faz-tortura-e-morte-seguir-ate-hoje-diz-promotor-de-argentina-1985.ghtml>. Acesso em: 8 out. 2023.

diversos problemas que nosso país enfrenta. Em relação à justiça de transição, a proteção do audiovisual brasileiro significa o resguardo de um mecanismo e que testemunhou os períodos mais soturnos da nossa história e que serve como fonte de reparação, preservação da memória popular e enaltecimento da trajetória conturbada da democracia brasileira.

CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, se pode concluir que o Brasil andou a passos curtos, comedidos e numa trajetória conservadora no que tange ao dever justransicional.

Além do constatado desequilíbrio de execução entre os eixos da Justiça de Transição, nota-se que há uma verdadeira e persistente indisposição estatal para tratar do real desempenho desta necessidade democrática que seria a propulsora de uma reforma institucional.

O imbróglio surge em torno da Lei de Anistia, a qual, embora tenha representado um marco de liberdade de diversos cidadãos vítimas dos abusos e das arbitrariedades do regime ditatorial, por outro lado, foi um atestado do aceite institucional à impunidade concernente a agentes públicos que cometeram crimes terríveis contra seus opositores, tais como tortura, homicídio e sequestro, dentre vários outros.

Nesta seara, é notável que o judiciário brasileiro perdeu a chance em 2010, com o julgamento improcedente da ADPF nº 153, de mostrar à sociedade brasileira que está atento e ativo em relação ao dever de salvaguardar o tratamento aos direitos humanos pelo Estado. No tocante à lei de Anistia, ora objeto do julgamento, mesmo ela possuindo caráter totalmente anacrônico e obscuro, como é escancarado na hermenêutica dos próprios votos dos julgadores que optaram por sua prevalência, ela permaneceu intocada, demonstrando, assim, uma verdadeira incoerência do STF ao lidar com a questão.

Após o julgamento ficou óbvio que a devida responsabilização dos indivíduos que cometeram crimes que feriram a dignidade humana de milhares de vítimas do regime não é de interesse do poder judiciário, o significado dessa omissão representa bastante o desejo institucional de verdadeiro esquecimento em relação aos crimes gravíssimos dos agentes públicos da ditadura.

Deste modo, conclui-se que, embora o direito à memória e à reparação tenham sido executados de melhor forma como viés de conscientização e indenização civil, fica latente que a ausência de penalização dos agentes estatais transfere uma carga de omissão e falta de seriedade dos

entes institucionais para sociedade, pois evidencia a tolerância estatal às práticas abusivas de agentes públicos e de fragilidade das instituições democráticas.

As consequências desse manuseio negligente justransicional pode ser observado através de episódios recentes de ataques à democracia brasileira, aqui representados pelo seu episódio mais recente: o 8 de janeiro de 2023.

A partir de tal episódio, temos que a resposta estatal a esse ataque golpista traz consigo uma simbologia na contemporaneidade e trazer consequências em torno da solidez da democracia brasileira. Tais resultados, por ora, não podem ser medidos. Mas, desde já exsurge a necessidade de que o judiciário desta vez não se omita em face a mais uma tentativa de invalidação de preceitos constitucionais.

Entretanto, hoje no Brasil, diametralmente a esta necessidade de reestruturação dos eixos da justiça de transição, o país se encontra extremamente polarizado. O congresso nacional é o espelho dessa cisão política, sendo constituído de 46,20% de parlamentares alinhados à direita, contrastando com os 27,48% de afinidade com a esquerda⁸⁹. Diante dessas porcentagens, vê-se que a direita prevaleceu nas últimas eleições parlamentares, contrastando com a vitória da esquerda representada por Lula no poder executivo. É válido ressaltar também que grande parte desses parlamentares eleitos estão vinculados a partidos com pautas radicais de direita, trazendo um teor conservador para o parlamento brasileiro, o que dificulta ainda mais o avanço de pautas progressistas relacionadas aos direitos humanos.

Em vista de tal entrave dentro da instituição legislativa, a sociedade precisa utilizar de outro meio além dos formais para estabelecer e suplementar uma pauta de discussão social em relação aos direitos humanos e a necessidade de revisão nos procedimentos da justiça de transição no país.

Em relação a tal necessidade, o cinema surge como uma possibilidade de discussão, conscientização e influência social sobre temas democráticos. Como amplamente discutido aqui, tal arte já se demonstrou como

⁸⁹ DALL'AGNOL, Laísa. **Direita ou esquerda: pesquisa mostra lado que saiu vitorioso no Congresso**. Veja. 2022 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/direita-ou-esquerda-pesquisa-mostra-lado-que-saiu-vitorioso-no-congresso>. Acesso em: 10 out. 2023.

uma condutora plenamente eficaz de diálogos com a sociedade sobre os mais variados temas, inclusive, em períodos de repressão estatal, em que o governo tentava eliminar qualquer resquício de oposição a sua ideologia, o cinema foi capaz de ultrapassar a barreira da censura criando novos movimentos e estilos que floresciam e evoluíam no período histórico mais improvável.

Por fim, é correto dizer que as pesquisas que constituíram este presente trabalho analítico levam à constatação de que mesmo quase 40 anos após o fim da ditadura, suas raízes persistem e contaminam nossa política atual. Todo o espaço que ainda que é ocupado por extremismos antidemocráticos advém da falta de reanálise de um passado obscuro e da não superação e da não compreensão das consequências violentas que a ditadura deixou na história do país.

Neste sentido, o descaso das esferas de poderes com a justiça de transição é o principal fator que perpetra o ressentimento de uma elite⁹⁰ que propaga o discurso infundado por intervenção militar.

Alternativamente, como um meio de mitigação dos efeitos de negligência do Estado com a reforma institucional, a arte pode emergir como um meio eficiente de conscientização, como uma guardiã da memória. Mas, principalmente, como uma batalhadora pelas memórias – por tudo aquilo que se quis apagar, se quis esquecer, se quis superar sem, entretanto, ter sanado devidamente, pois persistiram e persistem ainda os diversos traumas e as múltiplas feridas deixadas pelos mais violentos instrumentos utilizados pelos torturadores, dentre eles, a negação à própria história.

⁹⁰ Napolitano, 2020.

REFERÊNCIAS

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), órgão temporário criado pela Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, encerrou suas atividades em 10 de dezembro de 2014, com a entrega de seu Relatório Final. Memórias Reveladas. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2023

AARÃO, Daniel; ROLLEMBERG, Denise. **A ditadura, as artes e a cultura.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/destaques/a-ditadura-as-artes-e-a-cultura>. Acesso em: 06 out. 2023.

ADPF 153, STF, 2010. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>

Agência Nacional do Cinema-Ancine. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/ancine/pt-br/canais_atendimento/contatos

Apesar de Você: A Arte Como Forma de Liberdade de Expressão Durante a Ditadura Militar Brasileira. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Nova Fase – 1962. - Belo Horizonte. Acesso em: 5 de out de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Justiça de Transição: Direito à Memória e à Verdade. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2021. Acesso em: 09 set. 2023

BAPTISTA, Érica Anita. **O escândalo da Lava Jato no governo Dilma Rousseff.** In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 11., 2018, Curitiba. Anais eletrônicos [...]. Rio de Janeiro: ABCP, 2018.

BATISTA, Renato Antonio Dias. **Justiça de Transição uma análise comparativa entre os casos brasileiro e argentino.** 2014. 93 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2014.

BITAR, Sergio; LOWENTHAL, Abraham F. **Transições Democráticas: ensinamentos dos líderes políticos.** São Paulo: Contexto, 2019.

Cabra Marcado para morrer. Lua Nova. 1984. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451984000200016>. Acesso em: 11 out 2023

CARLOS FICO. Ministério da Justiça. **A Negociação Parlamentar Da Anistia De 1979 e o Chamado “Perdão Aos Torturadores.** 2009. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tabcas/r30005.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

Cf. TODOROV, Tzvetan. **“As identidades coletivas”**. In: TODOROV, Tzvetan. O medo dos bárbaros – para além do choque das civilizações [trad. Guilherme João de Freiras Teixeira]. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

Cinestesia. **O segredo dos teus olhos**. Unicamp. 2009. Disponível em: <https://www.trilhas.iar.unicamp.br/cinestesia/the.secret.in.their.eyes.htm>

CONTESA, Mariana Camargo. **O défice de justiça na justiça de transição do Brasil: uma análise institucional do Judiciário no enfrentamento das violações do período da ditadura militar**, Direito Hoje, Revista Virtual do TRF4, 2022. Acesso em: 05 set. 2023

Dez anos de junho de 2013: os efeitos dos protestos que abalaram o Brasil. BBC NEWS BRASIL. Brasília, 7 jun. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv281p5znrjo#:~:text=O%20movimento%20de%20insatisfa%C3%A7%C3%A3o%20na,educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20qualidades%2C%20combate%20%C3%A0_. Acesso em: 09 out. 2023.

Eleição indireta de 1985 marcou o fim da ditadura militar. Agência Câmara de Notícias. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/138335-eleicao-indireta-de-1985-marcou-o-fim-da-ditadura-militar/>. Acesso em: 09 out. 2023.

Entenda o caso da lava-jato. MPF. 2014. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>

Entenda o processo que resultou na Lei da Anistia. O Estadão. São Paulo, p. 01-03. ago. 2008. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/entenda-o-processo-que-resultou-na-lei-da-anistia/>. Acesso em: 01 set. 2023.

Ernesto Geisel e a redemocratização. Diário do Comércio. Belo Horizonte. 16 de maio de 2022. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/opiniao/ernesto-geisel-e-a-redemocratizacao/#gref>. Acesso em: 10 de out de 2023

Facchini Neto, Eugênio. **O Poder judiciário e as leis de anistia latino-americanas: as experiências da Argentina, Chile e Brasil.** 2019. Revista de informação legislativa, v. 56, n. 224, p. 11-36, out./dez. 2019. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/596773>

Gestão da cultura do governo Bolsonaro é considerada a pior das últimas décadas, dizem artistas. Brasil de Fato. Curitiba. 2021. <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/30/gestao-da-cultura-do-governo-bolsonaro-e-considerada-a-pior-das-ultimas-decadas-dizem-artistas>

GRÜNE, Carmela. **Direito no Cinema Brasileiro**: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547227562

Grupo nega pedir censura a 'Tropa de elite', mas vê 'perigo' em filme. G1. São Paulo.2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Cinema/0,,MUL155271-7086,00-GRUPO+NEGA+PEDIR+CENSURA+A+TROPA+DE+ELITE+MAS+VE+PERIGO+EM+FILME.html>

Justiça de Transição no Brasil. Memorias da Ditadura. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/justica-de-transicao/>. Acesso em: 09 de out de 2023

KARLA ALESSANDRA. Câmara dos Deputados. Pesquisadores alertam que Lei da Anistia ainda é um problema atual. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/801270-pesquisadores-alertam-que-lei-da-anistia-ainda-e-um-problema-atual>. Acesso em: 11 out. 2023.

Kóblic. Cine Garimpo. Disponível em: <https://cinegarimpo.com.br/filmes/koblic-koblic/>

La Historia Oficial, USP, Centro de Divulgação Científica e Cultural. A História Oficial. Argentina. Disponível em: <https://cdcc.usp.br/historiaoficial/>
MALAFIAIA, Wolney Vianna. Imagens do Brasil: o cinema novo e as metamorfoses da identidade nacional. 1. ed. Jundiaí: Paco e Littera, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 17 out. 2023.p. 10.

Manifestantes conservadores pedem intervenção militar no governo. BBC. São Paulo, 22 mar. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140322_marcha_familia_md_b_lk. Acesso em: 10 out. 2023.

Eleição de Tancredo Põe Fim à Ditadura. Memorial da Democracia .Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/eleicao-de-tancredo-poe-fim-a-ditadura>. Acesso em: 10 out. 23.

Memórias da Ditadura. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/cinema/>. Acesso em: 5 out. 2023.

Memorias da Ditadura. **João Pedro Texeira.** Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/memorial/joao-pedro-teixeira/>

Memórias Reveladas. Arquivo Nacional. **Argentina, 1985': a luta pela justiça em uma país pós ditadura militar.**2022. Disponível em:<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/2018argentina-19852019-a-luta-pela-justica-em-uma-pais-pos-ditadura-militar>

MORAES, Mario Sergio de. **50 anos Construindo a Democracia: do golpe de 64 à comissão nacional da verdade.** São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2014

Não investigar ditadura no Brasil faz tortura e morte seguir até hoje', diz promotor de 'Argentina, 1985'. G1. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2023/02/27/nao-investigar-ditadura-no-brasil-faz-tortura-e-morte-seguir-ate-hoje-diz-promotor-de-argentina-1985.ghtml>

NAPOLITANO, Marcos. "Desafios para a história nas encruzilhadas da memória: entre traumas e tabus". **História: Questões & Debates**. V. 68, n. 1, jan-jun. 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/67794/40072>>. Acesso em: 6 mar. 2023.

O AI-5 que (ainda) não foi contado. Folha de São Paulo. 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/ai5/>. Acesso em: 5 out. 2023.

Observe With Caution: She's Not the Girl She Appears to Be (Not Even to Herself). The New York Times. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2006/11/10/movies/10caut.html?smid=url-share>

Oficiais da PM vão à Justiça contra exibição de "Tropa de Elite". Folha de S. Paulo. São Paulo. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2908200721.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

ORTEGA, Rodrigo. 'Não investigar ditadura no Brasil faz tortura e morte seguir até hoje', diz promotor de 'Argentina, 1985'. Portal G1, 27 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2023/02/27/nao-investigar-ditadura-no-brasil-faz-tortura-e-morte-seguir-ate-hoje-diz-promotor-de-argentina-1985.ghtml>. Acesso em: 8 out. 2023.

Petição Inicial, OAB, 21 de outubro de 2008, Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=330654> p. 3.

Pirataria do filme "Tropa de Elite" preocupa governo. Folha de S. Paulo. São Paulo. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2908200721.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: Contornos do Conceito**. São Paulo: Outras Expressões. Dobra Editorial, 2013 p. 79. Acesso em: 05 set. 2023

Relatório Anual da Comissão de Anistia. Brasília. Ministério da Justiça, 2008.

ROCHA, Glauber, "Eztetyka da Fome 65", republicado em A revolução do

Cinema Novo, CosacNaify, 2004, Disponível em:
<http://www.contracampo.com.br/21/esteticadafome.htm> para abrir o recurso. Acesso em: 12 de out 2023.

Revista Anistia Política e Justiça De Transição. A Experiência Brasileira À Luz dos Objetivos Que Permeiam A Justiça de Transição: Accountability, Justiça e Reconciliação. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r33108.pdf>. Acesso em: 5 out. 2023.

Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000926727. Acesso em: 11 set. 2023

Rodrigues Da Costa,. **A. Lei De Anistia: Entrave à Completa Justiça De Transição No Brasil.** 2013. Hegemonia. <https://doi.org/10.47695/hegemonia.vi12.100>

SCHREIBER, Mariana. **Oito descobertas a comissão da verdade.** BBC News Brasil. Londres. 28 mar. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140328_comissao_verdade_ms. Acesso em: 10 out. 23.

Silva Filho, José Carlos Moreira da. Justiça de Transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e a anistia no Brasil-Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SILVA, Clayton Luiz da; CIARAMELLO, Patrícia Regina. **Arte e Cultura: manifestações do brasil profundo.** Santa Cruz: Unicentro, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/handle/123456789/934>. Acesso em: 10 out. 2023.

STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois. STF Notícias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>. Acesso em: 6 out. 2023.

UN. Secretary-General. **The rule of Law and transitional justice in conflict and post-conflict societies.** 2004. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/527647>. Acesso em: 05 out. 2023.

WESTIN, Ricardo (ed.). Há 40 anos, Lei da Anistia preparou caminho para fim da ditadura. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-40-anos-lei-de-anistia-preparou-caminho-para-fim-da-ditadura>. Acesso em: 10 out. 2023.

Rudá Guedes Ricci Instituto Cultiva.Belo Horizonte.Brasil. Disponível em:
‘Marighella’, na zona cinzenta entre cortes, problemas na Ancine e censura

sob Bolsonaro. EL
PAÍS.2021.Disponível em:https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/12/cultura/156832222_654952.html

7 fatores que explicam os ataques de 8 de janeiro em Brasília. BBC NEWS BRASIL. Brasília, 05 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cye7egj6y1no>. Acesso em: 05 out. 2023.